



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 28 de Dezembro de 2018 - Ano 20 - nº 742

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	8
Portarias	18
Administração Indireta	19
Ato do Legislativo	25
Editais	31
Final	38

DECRETOS

DECRETO Nº 6.079, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 22.174,42 (vinte e dois mil, cento e setenta e quatro reais, quarenta e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

200.01.08.04.449051.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 247,15

996.01.12.01.449051.1339100032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 6.927,27

1017.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 6.927,27 (seis mil, novecentos e vinte e sete reais, vinte e sete centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

b)- R\$ 247,15 (duzentos e quarenta e sete reais, quinze centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos de Operação de Crédito, através do Banco do Brasil.

c)- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

1019.01.12.01.449052.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (12/12/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMÊNCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.082, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 11.406,61 (onze mil, quatrocentos e seis reais, sessenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.01.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.566,75

129.01.07.01.339036.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 9.839,46

748.01.15.03.337170.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 0,40

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.566,75

130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 9.839,46

753.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 0,40

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (17/12/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMÊNCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.083, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 448.494,02 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1111.01.11.01.319011.0824400062512 - P.S.B. – Média ComplexidadeR\$ 3.850,00

1113.01.14.02.449051.1236100091201 – Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares.....R\$ 434.109,29

1115.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 10.534,73

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 227,65 (duzentos e vinte e sete reais, sessenta e cinco centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Saneamento e Energia - DAEE.

b)- R\$ 10.307,08 (dez mil, trezentos e sete reais, oito centavos) com os recursos provenientes de superávit financeiro oriundos do Estado, através da Secretaria de Saneamento e Energia - DAEE, verificado no balanço em 31/12/2017.

c)- R\$ 437.959,29 (quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais, vinte e nove centavos) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

332.01.11.01.339030.0824400062512 – P.S.B. – Média ComplexidadeR\$ 2.983,10

337.01.11.01.339036.0824400062512 – P.S.E – Média ComplexidadeR\$ 866,90

539.01.14.02.339039.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 434.109,29

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (17/12/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.084, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Dispõe sobre revogação do inciso II, Artigo 1º do Decreto nº 1.933, de 23 de fevereiro de 2.006”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.933, de 23 de fevereiro de 2006, acerca da correção monetária mensal sobre o tributo de Contribuição de Melhoria, sendo esta estipulada em 1% ao mês;
Considerando a alteração promulgada pela Lei Complementar nº 1.663, de 07 de outubro de 2005, o Código Tributário Municipal (CTM) instituiu que a correção monetária do tributo deve ser apurada com base em 0,5% ao mês: Considerando que, neste caso o decreto extrapola suas funções regulamentares ao atribuir obrigação mais onerosa do que aquela prevista em lei, ferindo assim o Princípio da Legalidade Tributária;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 1.933, de 23 de fevereiro de 2.006.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.085, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Dispõe sobre revogação do inciso II, Artigo 1º do Decreto nº 1.934, de 23 de fevereiro de 2.006”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.934, de 23 de fevereiro de 2006, acerca da correção monetária mensal sobre o tributo de Contribuição de Melhoria, sendo esta estipulada em 1% ao mês;

Considerando a alteração promulgada pela Lei Complementar nº 1.663, de 07 de outubro de 2005, o Código Tributário Municipal (CTM) instituiu que a correção monetária do tributo deve ser apurada com base em 0,5% ao mês: Considerando que, neste caso o decreto extrapola suas funções regulamentares ao atribuir obrigação mais onerosa do que aquela prevista em lei, ferindo assim o Princípio da Legalidade Tributária;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 1.934, de 23 de fevereiro de 2.006.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.086, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Dispõe sobre revogação do inciso II, Artigo 1º do Decreto nº 1.963, de 23 de março de 2006”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.963, de 23 de março de 2006, acerca da correção monetária mensal sobre o tributo de Contribuição de Melhoria, sendo esta estipulada em 1% ao mês;

Considerando a alteração promulgada pela Lei Complementar nº 1.663, de 07 de outubro de 2005, o Código Tributário Municipal (CTM) instituiu que a correção monetária do tributo deve ser apurada com base em 0,5% ao mês: Considerando que, neste caso o decreto extrapola suas funções regulamentares ao atribuir obrigação mais onerosa do que aquela prevista em lei, ferindo assim o Princípio da Legalidade Tributária;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 1.963, de 23 de março de 2006.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.087, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Dispõe sobre revogação do inciso II, Artigo 1º do Decreto nº 1.964, de 23 de março de 2006”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.964, de 23 de março de 2006, acerca da correção monetária mensal sobre o tributo de Contribuição de Melhoria, sendo esta estipulada em 1% ao mês;

Considerando a alteração promulgada pela Lei Complementar nº 1.663, de

07 de outubro de 2005, o Código Tributário Municipal (CTM) instituiu que a correção monetária do tributo deve ser apurada com base em 0,5% ao mês: Considerando que, neste caso o decreto extrapola suas funções regulamentares ao atribuir obrigação mais onerosa do que aquela prevista em lei, ferindo assim o Princípio da Legalidade Tributária;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 1.964, de 23 de março de 2006.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.088, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre revogação do inciso II, Artigo 1º do Decreto nº 2.496, de 05 de outubro de 2007”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.496, de 05 de outubro de 2007, acerca da correção monetária mensal sobre o tributo de Contribuição de Melhoria, sendo esta estipulada em 1% ao mês; Considerando a alteração promulgada pela Lei Complementar nº 1.663, de 07 de outubro de 2005, o Código Tributário Municipal (CTM) instituiu que a correção monetária do tributo deve ser apurada com base em 0,5% ao mês: Considerando que, neste caso o decreto extrapola suas funções regulamentares ao atribuir obrigação mais onerosa do que aquela prevista em lei, ferindo assim o Princípio da Legalidade Tributária;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2.496, de 05 de outubro de 2007.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.089, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre revogação do inciso II, Artigo 1º do Decreto nº 3.170, de 23 de junho de 2009”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.170, de 23 de junho de 2009, acerca da correção monetária mensal sobre o tributo de Contribuição de Melhoria, sendo esta estipulada em 1% ao mês; Considerando a alteração promulgada pela Lei Complementar nº 1.663, de 07 de outubro de 2005, o Código Tributário Municipal (CTM) instituiu que a correção monetária do tributo deve ser apurada com base em 0,5% ao mês: Considerando que, neste caso o decreto extrapola suas funções regulamentares ao atribuir obrigação mais onerosa do que aquela prevista em lei, ferindo assim o Princípio da Legalidade Tributária;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 3.170, de 23 de junho de 2009.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.090, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 11.251,07 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais, sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente: 548.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.340,00 604.01.14.06.319013.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.861,07 666.01.14.07.339039.1236200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.050,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira: a)- R\$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa reais) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação.

b)- R\$ 3.861,07 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais, sete centavos) com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 603.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.861,07

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18/12/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMÊNCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.091, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre aprovação da 5ª Etapa de Ampliação do Distrito Industrial”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando todos os documentos e esclarecimentos contidos no Processo Administrativo nº 14749/2018, Considerando o Despacho DEE 252/2018, constante às fls. 31 do Processo Administrativo nº 14749/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a 5ª Etapa de Ampliação do Distrito Industrial, de propriedade do Município de São João da Boa Vista, cujo processo encontra-se protocolado sob o nº 14749/2018, com as seguintes características:

	Especificações	Áreas (m²)	%
1.0	Área de lotes (nº de lotes: 11)	151.936,13	57,61
2.0	Áreas Públicas	111.795,87	42,39
2.1	Sistema Viário	37.666,08	14,28
2.2	Área Verde I	39.502,08	14,98
2.3	Área Verde II	10.369,31	3,94
2.4	Área Verde III	23.921,85	9,07
2.5	Área Verde IV	336,55	0,12
3.0	Área Loteada	263.732,00	100,00
3.0	Total da Gleba	263.732,00	100,00

Art. 2º - A 5ª Etapa de Ampliação do Distrito Industrial pertencerá à ZI – Zona Industrial, com permissão específica para atividades Industriais e Comerciais, conforme o Anexo IV do Plano Diretor do Município, Lei Com-

plementar nº 1.926, de 16/10/2006 e Lei Complementar nº 3.821/2015.
Art. 3º - As edificações deverão ser estritamente industriais e comerciais, obedecendo a legislação municipal vigente no que tange a recuo e zoneamento.

Art. 4º - Fica determinado que os lotes que se localizarem em plano inferior, aos fundos de outros, deverão obrigatoriamente instituir servidão de passagem das redes de esgoto e de águas pluviais para atingir-se a rede principal.

Art. 5º - O presente decreto caducará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação caso o loteamento não seja nesse prazo submetido ao registro imobiliário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (19.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.092, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre aprovação do Loteamento Colinas do Alegre”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando todos os documentos e esclarecimentos contidos no Processo Administrativo nº 10443/2018 e 2424/2017;

Considerando que foi realizado novo Estudo de Impacto de Vizinhança pela Flektor Engenharia e Urbanismo;

Considerando que foi dada publicidade à reunião de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança do Loteamento Colinas do Alegre, bem como ao conteúdo do EIV e todas as suas etapas de elaboração, conforme fls. 03/21 do Processo Administrativo nº 10443/2018;

Considerando que foram realizadas audiências públicas para apresentação do EIV do Loteamento Colinas do Alegre nos dias 26/06/2018 e 28/06/2018, para todos os conselhos e que foi aberta ao público em geral; Considerando que todos os Conselhos aprovaram o EIV do Loteamento Colinas do Alegre, com algumas recomendações, respeitando-se os quóruns de instalação e votação, registrando-se em ata essas reuniões: CONDEMA (fls. 521), CMU (fls. 522), CMT (fls. 523), CPTUrbam (fls. 524), todas no Processo Administrativo nº 2424/2017;

Considerando que a empresa proprietária do Loteamento Colinas do Alegre firmou termo de compromisso se comprometendo a providenciar as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no Estudo de Impacto de Vizinhança, bem como realizar as obras recomendadas pelo CMU (Conselho Municipal de Urbanismo), CONDEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente), CMT (Conselho Municipal de Trânsito) e Comissão de Parcelamento de Solo (fls. 262/268);

Considerando o Despacho P/723/2018 (fls. 269) autorizando a expedição de novo decreto de aprovação do “Loteamento Colinas do Alegre”; Considerando a informação Técnica SG/07/2018 (fls. 270);

Considerando as orientações do Parecer Técnico DJU-C/99/2018 (fls. 271) Considerando a Súmula da Reunião da Comissão de Análise de Parcelamento do Solo (fls. 272), a qual tomou ciência do Termo de Compromisso firmado após o aceite do Estudo de Impacto de Vizinhança através do Processo Administrativo 2424/2017-7;

Considerando os despachos DEE nº 303/2018 e DEE nº 304/2018 (fls. 273 e 274); Considerando que todos os apontamentos feitos pelo Promotor de Justiça nos autos da Ação Civil Pública nº 1002828-72.2015.8.26.0568 foram integralmente atendidos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Colinas do Alegre Empreendimentos Imobiliários SPE- Ltda, sociedade empresária de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.752.908/0001-78, de propriedade de Edson Fernando de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.845.118-5SSP/SP e CPF nº 822.626.408-15; Sérgio Luis de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.688.091-0SSP/SP e CPF nº 870.212.188-34; João Batista Carvalho de Noronha, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 6.849.610SSP/SP e CPF nº 024.415.188-10 e Z2F Empreendimentos e Participações Ltda,

sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.863.446/0001-54, com sede na Avenida Luiza Bodani Farnetani s/n , sala 4, Distrito Industrial, representada por seu sócio Alyson Fracari de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.824.297-7 e CPF nº 270.088.408-61 cujos processos encontram-se protocolados sob os nºs 1374/2010-7 (que substituiu o processo nº 2324/2007-7), Proc. 2424/2017 e Proc. 10.443/2018-7 e a gleba tem as seguintes características:

Total da Gleba Loteada	142.511,32 m2	100,00%
Área de Lotes	56.204,15 m2	39,44%
Número de Lotes	283 unidades	
Sistema Viário	49.978,24 m2	35,07%
Áreas Institucionais	7.583,43 m2	5,32%
Áreas Verdes/APP	-	-
Sistema de Lazer	28.745,50 m2	20,17%

Art. 2º - O Loteamento Colinas do Alegre Empreendimentos Imobiliários SPE- Ltda pertencerá à ZR3 – Loteamento Estritamente Residencial, com permissão para atividades comerciais em determinadas ruas, conforme o Anexo IV do Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 1.926, de 16/10/2006 e Lei Complementar nº 3.821, de 07/04/2015.

Art. 3º - O loteamento será formado por lotes residenciais unifamiliares.

Art. 4º - Nos lotes com divisa com o prolongamento da Avenida Paschoal Estanislau Beraldo e com frente para o prolongamento da Rua José Inácio Diniz também será permitido uso residencial multifamiliar, comercial e/ou de prestação de serviços.

§ 1º - Ficam proibidas as seguintes atividades: bares, serralherias, depósitos de materiais para construção, lavadores de autos, postos de combustível, oficinas mecânicas, depósitos de cereais, depósitos de bebidas, lojas de conveniência, marmorarias, depósito de pedras, depósito de gás ou de qualquer outro material inflamável e comércio atacadista e quaisquer atividades que incomodam a vizinhança.

§ 2º - As atividades que venham a ser instaladas deverão ser, obrigatoriamente, permitidas pela Prefeitura Municipal, através de Alvará de Funcionamento, ou licenciamento similar, sendo proibidas as atividades classificadas como incômodas pela legislação municipal.

§ 3º - Ficam proibidas quaisquer atividades comerciais ou de serviços que emitam gases ou material particulado na atmosfera, ou efluentes líquidos que não sejam exclusivamente domésticos na rede de esgotos.

Art. 5º - Fica proibida a utilização dos lotes para instalação de outdoors e painéis de propaganda.

Art. 6º - Os Lotes deverão ter recuo frontal obrigatório de 2,00 (dois metros), sendo permitida somente a construção de garagem coberta neste recuo. Em todos os lotes de esquina, o recuo frontal obrigatório de 2,00m (dois metros) será exigido em, no mínimo, uma das testadas deste lote.

Art. 7º - As construções de uso residencial unifamiliar poderão ter no máximo dois pavimentos contados a partir do nível da rua, podendo ter subsolo se a topografia assim permitir.

Parágrafo único - As construções poderão ter no máximo 12m (doze metros) de altura.

Art. 8º - Fica permitido o desdobro dos lotes.

Art. 9º - Fica determinado que os lotes localizados em plano inferior aos fundos de lotes vizinhos deverão, obrigatoriamente, instituir servidão de passagem das redes de esgoto e de águas pluviais, para conexão com a rede principal.

Art. 10 - As edificações deverão ser, obrigatoriamente, aprovadas pela Prefeitura Municipal, e a construção somente será permitida após a emissão do Alvará de Construção.

Art. 11 - Só será permitido o uso da edificação do lote mediante emissão do “Habite-se”, emitido pela Prefeitura Municipal após o término das obras.

Art. 12 - Os lotes deverão, obrigatoriamente, possuir 20% de sua área destinada como área livre, sem qualquer tipo de construção, sendo que deste percentual, 50% (10% da área total do lote) deverá ser deixado como área permeável.

Art. 13 - As piscinas deverão ser construídas distantes, no mínimo, a 1,50m (um metro e meio) das divisas.

Art. 14 - Só será permitida a construção de edícula desde que esta seja vinculada como apoio às atividades da construção principal. O recuo mínimo obrigatório entre a edícula e a construção principal é de 1,50m (um metro e meio).

Art. 15 - Ao executar qualquer construção, complementação, modificação ou benfeitoria interna, todo proprietário de lote deverá obedecer obri-

gatoriamente às Regras e Posturas Urbanas relativas a escoamento de águas pluviais e de esgotos, recuo das divisas, tipo de edificações, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade.

Art. 16 - O presente decreto caducará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação caso o loteamento não seja nesse prazo submetido ao registro imobiliário.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (19.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.093, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

1096.04.01.01.449052.1236400501012 – UNIFAE – Aquisição de Equipamentos e Mat. Perm.....R\$ 10.035,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

961.04.01.01.319011.1236400502048 - UNIFAE – Manutenção do UNIFAER\$ 10.035,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (19/12/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.094, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 24.652,81 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, oitenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

173.01.08.02.339008.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 4.053,40

660.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 16.546,01

712.01.15.02.339008.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.053,40

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte

maneira:

a)- R\$ 13.367,18 (treze mil, trezentos e sessenta e sete reais, dezoito centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação.

b)- R\$ 11.285,63 (onze mil, duzentos e oitenta e cinco reais, sessenta e três centavos) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

177.01.08.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.629,13

178.01.08.02.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.424,27

666.01.14.07.339039.1236200092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.178,83

713.01.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.053,40

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20/12/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.095, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre aprovação do Loteamento Industrial 2R2"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando todos os documentos e esclarecimento contidos no Processo Administrativo nº 905/2016,

Considerando o Despacho DEE 251/2018, constante às fls. 79 do Processo Administrativo nº 905/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Industrial 2R2, de propriedade de Richard Westin Bittar, brasileiro, residente nesta cidade na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 803, inscrito no CPF sob nº 264.515.198-12 e Ronaldo Courelli Mazi, brasileiro, residente nesta cidade na Rua Professor Cesar Lotito, 64, cujo processo encontra-se protocolado sob o nº 905/2016 e a gleba tem as seguintes características:

	Especificações	Áreas (m²)	%
1.0	Área de lotes (nº de lotes: 7)	34.918,82	62,76
2.0	Áreas Públicas		
2.1	Sistema Viário	8.771,41	15,77
2.2	Espaços Livres de Uso Público		
2.2.1	Sistema de lazer (total)	5.564,19	10,00
	Sistema de Lazer I: 4.980,96m² – 8,95%	5.564,19	10,00
	Sistema de Lazer II: 583,23 m² – 1,05%		
2.2.2	Área de Preservação Permanente	6.382,79	11,47
3.0	Total da Gleba	55.637,21	100,00

Art. 2º - O Loteamento Industrial 2R2 pertencerá à ZI – Zona Industrial, com permissão específica para atividades Industriais e Comerciais, conforme o Anexo IV do Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 1.926, de 16/10/2006 e Lei Complementar nº 3.821, de 07/04/2015.

Art. 3º - As edificações deverão ser estritamente industriais e comerciais, obedecendo a legislação municipal vigente no que tange a recuo e zoneamento.

Parágrafo único - Serão permitidos todo tipo de construções industriais e comerciais, desde que, tais atividades não estejam em desacordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º - Fica determinado que os lotes que se localizarem em plano inferior, aos fundos de outros, deverão obrigatoriamente instituir servidão de passagem das redes de esgoto e de águas pluviais para atingir-se a rede principal.

Art. 5º - O presente decreto caducará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação caso o loteamento não seja nesse prazo submetido ao registro imobiliário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (21.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.096, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

985.04.01.01.335030.1236400502048 - UNIFAE – Manutenção do UNIFAE.....R\$ 1.200.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

961.04.01.01.319011.1236400502048 - UNIFAE – Manutenção do UNIFAE.....R\$ 900.000,00

966.04.01.01.319113.1236400502048 - UNIFAE – Manutenção do UNIFAE.....R\$ 300.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (21/12/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.098, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Regulamenta a Lei nº 4.249, de 12 de dezembro de 2017, que institui o Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista como único meio de publicação dos atos administrativos oficiais"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista, instituído pela Lei nº 4.249, de 12 de dezembro de 2017, substituirá integralmente o Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, criado pela Lei nº 3, de 28 de janeiro de 1993, como único meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e entes da administração indireta.

Art. 2º - O Jornal Oficial Eletrônico de que trata o Art. 1º deste decreto, será veiculado na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista: www.saojoao.sp.gov.br.

Parágrafo único - As edições eletrônicas de que trata o caput deste arti-

go, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista.

Art. 5º - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo, tais atos também serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista.

Art. 6º - Fica reservado ao Município de São João da Boa Vista os direitos autorais e de publicação do Jornal Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (26.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.099, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre atualização dos preços constantes das Tabelas I e II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alterada pelas Leis nºs 081, de 20 de outubro de 1.993 e Lei nº 3.648, de 04/09/2014"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 2º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, Considerando que o preço do serviço prestado pelo município deve assegurar a recuperação de seu custo,

D E C R E T A:

Art. 1º - As Tabelas I e II constantes do Artigo 1º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alteradas pela Lei nº 081, de 20 de outubro de 1.993, ficam atualizadas de conformidade com os serviços e valores abaixo especificados:

TABELA I

1. Atestados	R\$ 44,50
2. Autenticações:	
2.1 De planta fornecida pelo interessado	R\$ 5,80
2.2 De cópias xerográficas de qualquer documento	R\$ 5,80
3. Certidões:	
3.1 Certidões em Geral:	
3.1.1 Pela primeira lauda	R\$ 51,72
3.1.2 Por lauda que seguir	R\$ 19,00
3.2 Certidões Tributárias:	
3.2.1 Negativas e de dados cadastrais relativos a tributos imobiliários ..	
.....	R\$ 44,50
3.2.2 Negativas e de dados cadastrais relativos a tributos mobiliários ...	
.....	R\$ 44,50
3.2.3 Certidão de tempo de inscrição	R\$ 44,50
3.2.3.1 Por ano de busca	R\$ 4,75
3.2.4 Certidão de edificação	R\$ 52,80
4. Cópias	
4.1. Xerográficas:	
4.1.1 Em geral (tamanho comum) por página	R\$ 0,50
4.1.2 Especial, por página	R\$ 1,55
5. Desentranhamento e Restituição de documentos e outros papéis:	
5.1 Pela primeira lauda	R\$ 14,80
5.2 Pela lauda que seguir	R\$ 3,70
6. Documentos exigidos para frequência dos equipamentos esportivos:	
6.1 (excluído de acordo com a Lei nº 3.097, de 13/12/2011)	
6.2 (excluído de acordo com a Lei nº 3.097, de 13/12/2011)	

7. Feiras Livres:	
7.1 Matrícula anual	R\$ 42,25
7.2 Conversão de ramo ou metragem	R\$ 42,25
7.3 Alteração de matrícula ou acréscimo	R\$ 42,25
8. Inscrição:	
8.1 em concursos públicos e processos seletivos de admissão de pessoal (o preço que for indicado no edital respectivo).	
8.2 em cursos de qualquer natureza (o preço que for indicado no edital respectivo).	
9. Publicação de Editais (o que for cobrado pela empresa jornalística ou gráfica).	
10. Licitações:	
10.1 Caderno de dados para os interessados (o preço que for indicado no edital respectivo).	
11. Alinhamento ou Nivelamento:	
11.1 Por metro linear ou fração	R\$ 6,30
12. Recepção de Requerimentos, documentos e outros papéis	
12.1 Pelas três primeiras folhas	R\$ 22,75
12.2 Por folha que crescer	R\$ 4,75
13. Registro:	
13.1 cadastral de firmas empreiteiras:	
13.1.1 Inicial	R\$ 63,30
13.1.2 Renovação e alterações	R\$ 63,30
13.2 De sociedade em geral:	
13.2.1 Inicial	R\$ 63,30
13.2.2 Renovação, alterações contratuais e endereço	R\$ 63,30
14. Segunda Via:	
14.1 De carnê de contribuição de melhoria	R\$ 13,72
14.2 De carnê de imposto predial ou territorial urbano	R\$ 13,72
14.3 De carnê de imposto sobre serviços de qualquer natureza	R\$ 13,72
14.4 De taxa de conservação de estradas	R\$ 13,72
14.5 De feira livre	R\$ 13,72
14.6 De outros documentos de arrecadação	R\$ 13,72
15. Alvará:	
15.1 .. De estacionamento ou renovação de ponto de táxi (cobrado com base no item I da Tabela I da Lei nº 197/89):	
15.2 De substituição de veículo	R\$ 63,30
15.3 Transferência de alvará de estacionamento (cobrado com base no §1º do Artigo 48 da Lei nº 209/89).	
15.4 Segunda via dos documentos específicos	R\$ 42,25
16. Vistoria:	
16.1 De imóveis no centro	R\$ 42,25
16.2 De imóveis nos bairros	R\$ 47,50
16.3 De estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenagem, depósito ou venda de alimentos	R\$ 47,50
17. Os boletos de arrecadação expedidos relativos à tributos municipais, trarão o valor das custas de arrecadação, que deverão ser pagas pelo contribuinte. O contribuinte poderá quitar o tributo com desconto nas custas de arrecadação, comparecendo a tesouraria do Município para instruções.	
17.01 Fica autorizado o recebimento sem custo na instituição bancária que manifestar interesse em receber de seus clientes com débito em conta e que firmar acordo com a Prefeitura nesse sentido.	

TABELA II

1. . Apreensão, transporte e guarda de animais, veículos e outros bens:	
1.1 Transporte:	
1.1.1 Veículo pequeno	R\$ 126,70
1.1.2 Veículo médio	R\$ 207,45
1.1.3 Veículo grande	R\$ 316,70
1.1.4 Cães e gatos (cobrado com base no artigo 44 da Lei 531/00)	
1.1.5 Suínos, caprinos e ovinos (cobrado com base no artigo 44 da Lei 531/00)	
1.1.6 Equinos, muare e bovinos (cobrado com base no artigo 44 da Lei 531/00)	
1.1.7 Outros objetos:	
1.1.7.1 Por quilograma ou fração	R\$ 8,45
1.2 Diárias (dia ou fração):	
1.2.1 Cães, gatos suínos, caprinos, ovinos, equinos, muare e bovinos (cobrado com base no Artigo 44 da Lei nº 531/00).	
1.2.2 Veículo pequeno	R\$ 47,50
1.2.3 Veículo médio	R\$ 73,90
1.2.4 Veículo grande	R\$ 114,50
1.2.5 Outros objetos:	
1.2.5.1 Por quilograma ou fração	R\$ 8,90
2. Árvores - Remoção e Transporte a pedido de munícipe em vias públi-	

cas ou propriedades particulares:	
2.1 De pequeno porte (circunferência abaixo de 0,60m., altura inferior a 6m.):	
2.1.1 Remoção	R\$ 37,95
2.1.2 Transporte	R\$ 19,00
2.2 De médio porte (circunferência entre 0,60m., 1,20m., altura entre 6 a 8 m.):	
2.2.1 Remoção	R\$ 38,50
2.2.2 Transporte	R\$ 35,90
2.3 De grande porte (circunferência acima de 1,20m., altura acima de 8m.):	
2.3.1 Remoção	R\$ 65,45
2.3.2 Transporte	R\$ 47,50
3. Coleta de Lixo Especial:	
3.1 Por hora no centro	R\$ 73,88
3.2 Por hora nos bairros	R\$ 101,30
4. Mercados:	
4.1 Ocupação de área, por metro quadrado mensal:	
4.1.1 Secos e Molhados	R\$ 3,00
4.1.2 Comércio de aves	R\$ 2,75
4.1.3 Frutas e verduras	R\$ 1,25
4.1.4 Produtos alimentícios, bolachas e bombonieres	R\$ 3,00
4.1.5 Açougues, laticínios e frios	R\$ 2,80
4.1.6 Bazar, calçados e comércio de roupas	R\$ 3,00
4.1.7 Pastelaria, sucos, doces e salgados	R\$ 2,80
4.1.8 Flores, frutas e verduras	R\$ 2,00
4.1.9 Mercadoria	R\$ 3,00
4.1.10 Peixaria	R\$ 2,80
4.1.11 Floricultura	R\$ 2,80
5. Terminal de Ônibus Urbano (Praça Mons. Ramalho):	
5.1 Ocupação de área por metro quadrado mensal:	
5.1.1 Guichês	R\$ 2,80
5.1.2 Bancas e revistas e jornais	R\$ 2,75
5.1.3 Bares e Lanchonetes	R\$ 2,80
5.1.4 Depósito fechado	R\$ 2,00
5.1.5 Engraxates	R\$ 0,95
5.1.6 Bazar, bilhetes de loteria e tabacaria	R\$ 3,00
6. Rebaixamento de guias:	
6.1 por metro linear	R\$ 125,65
7. Numeração de prédios	R\$ 26,40
8. Execução de Obras Particulares:	
8.1 Metro quadrado de área construída constante do projeto	R\$ 5,30
8.2 Dependências em prédios, resid. ou ind., por m²	R\$ 5,30
8.3 Reconstruções, consertos e reformas	R\$ 44,50
8.4 Abertura de portões	R\$ 44,50
8.5 Demolições, por metro quadrado	R\$ 6,80
8.6 Ampliações, por metro quadrado	R\$ 6,80
9. Colocação de toldos ou coberturas moveidças nas fachadas de prédios:	
9.1 Comerciais, cada um	R\$ 47,50
9.2 Residenciais, cada um	R\$ 40,12
10. . Execução de loteamento, desmembramento, desdobros de lotes e anexações de lotes:	
10.1 Loteamentos:	
10.1.1 Por lotes, descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao município	R\$ 68,65
10.2 Desmembramentos:	
10.2.1 Por lote	R\$ 119,30
10.3 Desdobro de lotes:	
10.3.1 Por lote	R\$ 119,30
10.4 Anexação de lotes:	
10.4.1 Por lote	R\$ 119,30
11. Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos:	
11.1 por dia e por metro quadrado	R\$ 10,55
11.2 por mês e por metro quadrado	R\$ 44,50
11.3 por ano e por metro quadrado	R\$ 119,30
12. Abate de gado no Matadouro Municipal:	
12.1 por cabeça de gado bovino ou vacum	R\$ 28,50
12.2 por cabeça de suíno	R\$ 14,30
12.3 por cabeça de animais de pequeno porte	R\$ 14,30
13. Cemitério:	
13.1 Abertura e fechamento:	
13.1.1 Abertura e fechamento de sepultura rasa	R\$ 56,95
13.1.2 Abertura e fechamento de carneiro	R\$ 136,15
13.1.3 Abertura e fechamento de jazigo	R\$ 397,00
13.2 Inumação de adulto em carneiro ou coletivo	R\$ 136,15
13.2.2 Inumação de infante em carneiro ou coletivo	R\$ 87,60
13.3 Exumação	

13.3.1 Exumação de adulto ou infante	
13.4 Movimentação de restos mortais;	R\$ 160,00
13.4.1 Remoção de ossos dentro do cemitério	R\$ 80,25
13.4.2 Saída de ossos para outro cemitério	R\$ 80,25
13.4.3 Entrada de ossos/cinzas para inumação	R\$ 80,25
13.5 Concessões perpétuas;	
13.5.1 Concessão de carneiro com 2 gavetas	R\$ 4.444,55
13.5.2 Concessão de ossuário individual	
13.5.3 Concessão de ossuário coletivo	
13.6 Concessão por tempo limitado (3 anos)	
13.7 Retirada de ossada do cemitério	
13.6.1 Concessão de carneiro	
13.6.2 Concessão de uma gaveta tamanho grande	
13.6.3 Concessão de ossuário individual	
13.6.4 Concessão de ossuário coletivo	
13.7 Licença para construção e embelezamento;	
13.7.1 Licença para demolição e construção	R\$ 124,60
13.7.2 Licença para embelezamento	R\$ 124,60
13.8 Concessão de lotes – Cemitério velho	
13.8.1 Qds 01-02-03-04-05-07-08-09-11-12	
Cat 01- R\$ 1.190,70 (o m2)	R\$ 8.334,90
13.8.2 Qds 13-15-16	
Cat 02 – R\$ 997,50	R\$ 6.982,65
13.8.3- Qds 18-19-20-22-23-24-25-26	
Cat. 03 – R\$ 818,05 (o m2)	R\$ 5.726,50
13.8.4 Qds 06-10-14-27-28	
Cat 04-0 R\$ 649,20 (o m2)	R\$ 4.544,40
13.8.5 Qds 17-21-29-30	
Cat 05 –R\$ 511,95 (o m2)	R\$ 3.583,65
13.9 Concessão de lotes – Cemitério novo	
13.9.1 Qds 01-02-023-04	
Cat 03 R\$ 818,05 (o m2)	R\$ 5.726,35
13.9.2 Qds 05-06	
Cat 05 R\$ 511,95 (o m2)	R\$ 3.583,65
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.	
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (27.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.404, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta lei.
Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2018.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

QUADRO DO MAGISTÉRIO EM EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO	QUANTIDADE	VALOR BASE DA GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	10	R\$ 4.229,04
VICE-DIRETOR	22	R\$ 3.912,90
COORDENADOR PEDAGÓGICO	22	R\$ 3.284,05
SUPERVISOR DE ENSINO	7	R\$ 4.545,17
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	5	R\$ 3.596,82



Para comentários, críticas ou
sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura

LEI Nº 4.405, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Cria Funções Gratificadas aos servidores municipais, para responderem por assessoria, chefia de setor e chefia de seção/serviço; extingue na vacância os cargos em comissão ocupados exclusivamente por servidores, constantes da tabela “D” do anexo III da Lei nº 670/92 e dá outras providências.”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Ficam criadas as Funções Gratificadas aos servidores municipais efetivos, para responderem por assessoria, chefia de setor e chefia de seção/serviço.

Art. 2º - Ficam extintos na vacância os cargos em comissão ocupados exclusivamente por servidores, constantes da tabela “D” do anexo III da Lei nº 670/92.

Art. 3º - Para responder pela assessoria ou chefiar equipes na administração pública, o Chefe do Executivo poderá livremente designar e afastar servidores públicos municipais, respeitadas as qualificações necessárias.

§ 1º - O servidor designado será o responsável pelo controle de materiais, equipamentos e instrumentos alocados nos departamentos/setores, bem como pelo controle de pessoal.

§ 2º - As atribuições e qualificações necessárias para responder pela assessoria, ou chefiar setores/, seção/serviços, serão estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 4º - O servidor designado na forma do “caput” receberá uma gratificação conforme os valores abaixo estipulados:

I – R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para o servidor que for designado para responder pela assessoria;

II – R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) para o servidor que for designado para responder pela chefia de setor;

III – R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) para o servidor que for designado para responder pela chefia de seção/serviço.

§ 1º - De acordo com os requisitos e formações estabelecidas no Anexo I, poderá ser exigida formação em nível superior, médio ou fundamental.

§ 2º - Os valores estabelecidos nesta lei referem-se a jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Caso o servidor designado seja titular de cargo ou emprego público, com jornada semanal diferente desta, receberá a gratificação proporcional à sua jornada efetiva.

Art. 5º - Os servidores municipais nomeados para Funções gratificadas de assessoria, chefia de setor e chefia de serviço/seção receberão, em parcela destacada, a gratificação de função correspondente sobre a qual não incidirão quaisquer direitos, vantagens ou adicionais.

§ 1º - Caso o servidor já possua em sua remuneração, incorporação originária do exercício de cargo em comissão, receberá, como nova parcela destacada a diferença entre o valor da incorporação e a gratificação de função que integrará a sua remuneração.

§ 2º - Se a incorporação a que se refere o parágrafo anterior for superior ao valor da função gratificada, o servidor não fará jus ao recebimento pelo exercício da função.

§ 3º - Fica garantida a incorporação da função gratificada, conforme estabelecido na Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

§ 4º - Sobre as referidas gratificações, incidirão encargos previdenciários e imposto de renda (IR).

Art. 6º - O valor das gratificações instituídas por esta lei, será reajustado na mesma época e mesma proporção, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo em comissão, que for designado para responder por unidade administrativa, não será devida a gratificação criada por esta lei.

Art. 8º - Para fins de aplicação desta lei, fica estabelecido o número máximo de servidores que poderão ser designados para responder por unidades administrativas como segue:

I – 05 (cinco) para responder pela unidade administrativa de Assessoria;

II – 26 (vinte e seis) para responder pelas unidades administrativas de Chefia de Setor;

III – 30 (trinta) para responder pelas unidades administrativas de Chefia

de Seção/Serviço.

Parágrafo Único - O número fixado no “caput” deste artigo só poderá ser alterado através de lei específica.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 4.405, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018**ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ASSESSORIA, CHEFIA DE SETOR E CHEFIA DE SEÇÃO/SERVIÇO****ASSESSOR****Descrição sintética:**

Assessorar o Diretor do Departamento no planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a execução das mesmas, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas. Manter entrosamento permanente com os órgãos das esferas Estadual e Federal relacionados com a Administração Municipal.

Atribuições típicas:

1. Coordenar, planejar, organizar e controlar todos os procedimentos administrativos e financeiros relacionados à organização funcional do departamento, competindo-lhe estabelecer e controlar as informações de serviços públicos relacionados às atividades;
2. Coordenar o agendamento da prestação dos serviços públicos prestados pelo Departamento em que estiver lotado;
3. Coordenar e planejar operações financeiras relacionadas ao orçamento municipal anual do departamento;
4. Coordenar, controlar e filtrar todas as reclamações e informações pertinentes aos serviços públicos do departamento;
5. Disponibilidade permanente na presença e/ou ausência do diretor;
6. Participar da tomada de decisões juntamente com a diretoria;
7. Atender ao público alvo do departamento;
8. Manter interlocução com os servidores e monitorar as atividades de todos os setores ligados ao departamento;
9. Controlar o repasse de subvenções municipais, estaduais e federais a entidades assistenciais, quando houver;
10. Delegar funções e atividades aos subordinados;
11. Controlar o uso de materiais e serviços para instruir a aquisição dos mesmos;
12. Controlar o estoque, aquisição, armazenamento e distribuição de materiais permanentes e de consumo e contratação de serviços;
13. Planejar, coordenar e executar os eventos, campanhas e programas relativos às atividades do departamento;
14. Controlar o fluxo de processos;
15. Responsabilizar-se pelo protocolo geral do departamento;
16. Cuidar da conservação e controle de patrimônio dos setores ligados ao órgão;
17. Estabelecer contato com os demais departamentos em suas atividades afins;
18. Organizar a distribuição da verba orçamentária das unidades administrativas de acordo com as necessidades de cada setor;
19. Coordenar, controlar e elaborar toda documentação de informação externa e interna, confeccionando relatórios, ofícios, orçamentos, memorandos, laudos, planilhas financeiras;
20. Supervisionar as prestações de contas, conjuntamente com os gestores de parcerias, quando houver repasses financeiros dos governos Federal, Estadual e Municipal a entidades sem fins lucrativos;
21. Supervisionar as requisições de produtos e serviços;
22. Avaliar os servidores de acordo com a legislação vigente, se for o caso
23. Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo diretor e/ou Prefeito.

Requisitos:

Ser servidor público municipal e contar com no mínimo 3 (três) anos de

serviços ininterruptos, e pelo menos 1 (um) ano de serviços prestados no departamento em que for designado para receber a Função Gratificada.

Formação:

Nível superior, inscrito no respectivo conselho, quando necessário.

CHEFE DE SETOR**Descrição sintética:**

Chefiar a unidade administrativa em que estiver lotado, competindo-lhe coordenar, controlar e executar as normas e os regulamentos referentes às atividades do setor.

Atribuições típicas:

1. Elaborar e manter a documentação necessária ao cumprimento de exigências legais e de órgãos oficiais;
2. Coordenar, controlar e executar o recebimento guarda e distribuição dos materiais e equipamentos adquiridos pelo Setor;
3. Coordenar, organizar, controlar e supervisionar, com orientação da diretoria, a prestação de serviços públicos relacionados às atividades do Setor;
4. Elaborar relatórios de prestação de serviços públicos, quando for o caso;
5. Realizar registro em livro próprio das atividades desenvolvidas diariamente pelo setor, se for o caso;
6. Examinar e emitir pareceres nas questões relativas às atividades do setor;
7. Expedir atestados, declarações e certidões;
8. Supervisionar, organizar e manter atualizados os registros, controles e ocorrências do setor;
9. Manter arquivo de leis, decretos, pareceres e outros atos normativos de interesse da Administração;
10. Elaborar e coordenar programas, projetos e serviços concernentes às atividades do Setor;
11. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
12. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários envolvidos;
13. Responder a requisições de documentos do Tribunal de Contas do Estado de SP;
14. Organizar, supervisionar e distribuir as tarefas aos servidores do setor;
15. Organizar, supervisionar e distribuir as atividades dos estagiários;
16. Atender e orientar os diversos setores da Prefeitura e ao público em geral;
17. Supervisionar os serviços executados pela equipe;
18. Fazer a distribuição de materiais, realizar a elaboração de orçamentos, medições, entre outros;
19. Promover procedimentos administrativos concernentes ao Setor, com instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;
20. Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e reclamações;
21. Coordenar, controlar e elaborar peças técnicas para atendimento às demandas municipais, quando for o caso;
22. Planejar, desenvolver, coordenar e promover projetos de engenharia de tráfego e mobilidade urbana e fiscalizar o trânsito e transporte no âmbito municipal, em geral e de operação de tráfego urbano e rural do município, quando for o caso;
23. Manter relacionamento com fornecedores, empresas e entidades parceiras;
24. Promover o controle, conferência, repasses e aplicação financeira dos recursos públicos disponíveis, quando for o caso;
25. Elaboração de programas de capacitação e treinamentos voltados aos servidores ou aos usuários dos serviços prestados;
26. Avaliar os servidores de acordo com a legislação vigente
27. Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo assessor/ou diretor.

Requisitos:

Ser servidor público municipal e contar com no mínimo 3 (três) anos de serviços ininterruptos, e pelo menos 1 (um) ano de serviços prestados no departamento em que for designado para receber a Função Gratificada.

Formação:

Nível superior ou médio, inscrito no respectivo conselho, quando necessário.

CHEFE DE SERVIÇO/SECÇÃO**Descrição sintética:**

Chefiar a seção e/ou serviços em que estiver lotado, competindo-lhe supervisionar e delegar as tarefas e atividades relativas ao setor.

Atribuições típicas:

1. Controlar e executar tarefas específicas, relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo e operacional do setor;
2. Controlar e executar as atividades de apoio administrativo necessário à elaboração, desenvolvimento e manutenção dos programas e convênios do Setor ou Departamento;
3. Proceder à execução das atividades relativas ao recebimento, análise, despacho, arquivamento e conservação de documentos, processos, formulários, materiais, equipamentos, ordens de serviço, entre outros;
4. Delegar e supervisionar os serviços executados pela equipe;
5. Efetuar cadastros de servidores, de usuários, de fornecedores, bem como mantê-los atualizados;
6. Lançar as ocorrências relativas às atividades e procedimentos do setor;
7. Manter atualizadas as informações referentes às prestações de contas ao TCE-SP;
8. Efetuar cálculos, atualizações monetárias, cobranças, descontos e acréscimos, quando for o caso;
9. Controlar horários de início e encerramento dos serviços, escalas de trabalho e fiscalização de servidor;
10. Controlar horários de utilização de espaços abertos ao público;
11. Controlar e supervisionar reformas e pequenas obras realizadas no setor;
12. Planejar e elaborar projetos e controle dos cumpridores de penas alternativas, e apoio aos coordenadores dos eventos esportivos e sociais, realizados no município;
13. Elaborar programas e ações na área administrativa e de materiais;
14. Controlar e executar procedimentos relativos a eventos realizados pelo departamento em que estiver lotado;
15. Fiscalizar as atividades de coleta de lixo, manutenção e limpeza de vias públicas, estradas rurais, avenidas, praças e outros logradouros públicos, quando for o caso;
16. Conferir planilhas de medição das atividades terceirizadas e resumos de medição de serviço mensal para pagamento.
17. Organizar e controlar, com supervisão da chefia, a prestação de serviços públicos de construção e manutenção de edificações e elementos de urbanização nas vias públicas do município, quando for o caso;
18. Fiscalizar a realização da prestação de serviços públicos;
19. Controlar a equipe de servidores na utilização de materiais e manutenção de serviços;
20. Registrar, em formulário próprio, as atividades desenvolvidas pela equipe;
21. Organizar, controlar e executar a prestação de serviços públicos na instalação e manutenção de rede elétrica ou hidráulica, interna em próprios municipais, ou em logradouros públicos, quando for o caso;
22. Organizar e controlar, com supervisão da chefia, a prestação de serviços públicos na confecção, realização e manutenção de produtos e serviços relativos às atividades do setor;
23. Elaborar orçamentos, termos de referência com previsões de aquisição de produtos e serviços e solicitações de requisição;
24. Controlar o patrimônio interno do setor;
25. Atender, orientar e realizar procedimentos necessários junto aos usuários dos serviços prestados pelo setor;
26. Interagir com as instituições ou empresas públicas, civis, assistenciais e privadas, parceiras da Administração Pública, na execução de programas e projetos relacionados ao setor;
27. Atender ao público no que se refere à assuntos correlatos de forma individualizada e orientações específicas;
28. Encaminhar e redirecionar os casos que requeiram acompanhamento de profissionais técnicos ou especializados;
29. Operacionalizar os sistemas de informação vinculados aos serviços do setor;
30. Suporte, apoio permanente, atualização e repasse de informações recebidas de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
31. Elaborar, periodicamente relatórios e listagens afins;
32. Promoção da utilização dos serviços prestados, para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população;
33. Adoção de medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias;
34. Avaliar os servidores de acordo com a legislação vigente

35. Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia e/ou diretor.

Requisitos:

Ser servidor público municipal e contar com no mínimo 3 (três) anos de serviços ininterruptos, e pelo menos 1 (um) ano de serviços prestados no departamento em que for designado para receber a Função Gratificada.

Formação:

Nível médio ou fundamental.

ANEXO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 05 (cinco) Funções Gratificadas de Assessoria.....	R\$ 189.675,00
(+) Criação de 26 (vinte e seis) Funções Gratificadas de Chefia de Setor.....	R\$ 679.464,24
(+) Criação de 30 (trinta) Funções Gratificadas de Chefia de Serviço/Secção.....	R\$ 682.830,00
Soma.....	R\$ 1.551.969,24

(+) Receitas Previstas.....	R\$ 387.659.880,00
(=) Disponibilidades Previstas.....	R\$ 387.659.880,00

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,400%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,400%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 05 (cinco) Funções Gratificadas de Assessoria.....	R\$ 189.675,00
(+) Criação de 26 (vinte e seis) Funções Gratificadas de Chefia de Setor.....	R\$ 679.464,24
(+) Criação de 30 (trinta) Funções Gratificadas de Chefia de Serviço/Secção.....	R\$ 682.830,00
Soma.....	R\$ 1.551.969,24

(+) Receitas Previstas.....	R\$ 410.614.200,00
(=) Disponibilidades Previstas.....	R\$ 410.614.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,378%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,378%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 05 (cinco) Funções Gratificadas de Assessoria.....	R\$ 189.675,00
(+) Criação de 26 (vinte e seis) Funções Gratificadas de Chefia de Setor.....	R\$ 679.464,24
(+) Criação de 30 (trinta) Funções Gratificadas de Chefia de Serviço/Secção.....	R\$ 682.830,00
Soma.....	R\$ 1.551.969,24

(+) Receitas Previstas.....	R\$ 435.275.000,00
(=) Disponibilidades Previstas.....	R\$ 435.275.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,357%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,357%

São João da Boa Vista, 23 de novembro de 2018.

Silene Cordeiro

Diretora do Departamento de Finanças em substituição

Juliane Poiano Celeiro

Assessora de Finanças em substituição

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 05 (cinco) Funções Gratificadas de Assessoria, 26 (vinte e seis) Funções Gratificadas de Chefia de Setor e 30 (trinta) Funções Gratificadas de Chefia de Serviço/Secção, estão compatíveis com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 23 de novembro de 2018.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Autoriza o Executivo a designar no Departamento Municipal de Saúde, servidores para responder por assessoria, chefia de setor e chefia de serviço nas unidades administrativas, cria Função Gratificada e dá outras providências”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a designar no Departamento Municipal de Saúde, servidores para responder por assessoria, chefia de setor e chefia de serviço nas unidades administrativas estabelecidas na estrutura administrativa desta prefeitura.

§ 1º - Para responder pela assessoria ou chefiar equipes administrativas, o Chefe do Executivo poderá livremente designar e afastar servidores públicos municipais, respeitadas as atribuições e qualificações necessárias.

§ 2º - O servidor designado será o responsável pelo controle de materiais, equipamentos e instrumentos alocados na unidade, bem como pelo controle de pessoal.

§ 3º - As atribuições e qualificações necessárias para responder pela assessoria, ou chefiar unidade administrativa, serão estabelecidas pelo Anexo I desta lei.

§ 4º - O servidor designado na forma do “caput” deste artigo receberá uma gratificação conforme os valores abaixo estipulados:

I – R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para o servidor que for designado para responder pela assessoria, considerando-se atividade de nível superior;

II – R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) para o servidor que for designado para responder pela chefia de setor, considerando-se atividade de nível superior ou médio;

III – R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) para o servidor que for designado para responder pela chefia de serviço, considerando-se atividade de nível médio.

§ 5º - Os valores estabelecidos nesta lei referem-se a jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Caso o servidor designado seja titular de cargo ou emprego público, com jornada semanal diferente desta, receberá a gratificação proporcional à sua jornada efetiva.

Art. 2º - Os servidores municipais nomeados para Funções Gratificadas de assessoria, chefia de setor e chefia de serviço receberão, em parcela destacada, a gratificação de função correspondente sobre a qual não incidirão quaisquer direitos ou vantagens.

§ 1º - Caso o servidor já possua em sua remuneração, incorporação originária do exercício de função gratificada, receberá, como nova parcela destacada, a diferença entre o valor da incorporação e a nova gratificação que integrará a sua remuneração.

§ 2º - Fica garantida a incorporação da função gratificada, conforme estabelecido na Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

§ 3º - Sobre as referidas gratificações, incidirão encargos previdenciários e imposto de renda (IR).

Art. 3º - Ao servidor ocupante de cargo em comissão, que for designado para responder por unidade administrativa, não será devida a gratificação criada por esta lei.

Art. 4º - Os valores das gratificações instituídas por esta lei serão reajustados na mesma época e mesma proporção, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º - Para fins de aplicação desta lei, fica criado e estabelecido o número máximo de servidores que poderão ser designados para responder por unidades administrativas como segue:

I – 01 (uma) para responder pela unidade administrativa de Assessoria, sendo considerada atividade de nível superior;

II – 10 (dez) para responder pelas unidades administrativas de Chefia de Setor, sendo consideradas atividades de nível superior ou médio;

III – 15 (quinze) para responder pelas unidades administrativas de Chefia de Serviço, sendo consideradas atividades de nível médio.

Parágrafo único: O número fixado no “caput” deste artigo só poderá ser alterado através de lei específica.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 701, de 11 de setembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 4.406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ASSESSORIA TÉCNICA DE DIREÇÃO

Atribuições Típicas:

1. Verificar diariamente toda a documentação que der entrada na diretoria, despachando para os setores e tomar as providências necessárias;
2. Priorizar os assuntos e documentos para serem discutidos com o diretor de saúde;
3. Substituir / participar com o diretor de reuniões ou onde for determinado;
4. Acompanhar e assessorar os andamentos dos programas e projetos juntamente com os Coordenadores / chefes;
5. Fornecer subsídios ao diretor de saúde para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 5 (cinco) anos.

Formação:

Nível superior na área da saúde, inscrito no respectivo conselho, com especialização em saúde pública, saúde coletiva ou gestão de serviços e sistemas de saúde.

CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES

Atribuições Típicas:

1. Coordenar, supervisionar e articular os serviços ligados diretamente tais como: serviço de autorização, serviço de agendamento e serviço de regulação;
2. Fornecer subsídios à Diretoria e Assessoria Técnica de Direção para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível superior, inscrito no respectivo conselho, quando necessário.

CHEFE DO SETOR DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS

Atribuições Típicas:

1. Propor, implementar, capacitar, avaliar e supervisionar os programas desenvolvidos pela rede pública de saúde municipal;
2. Fornecer subsídios à Coordenadoria de Planejamento para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 5 (cinco) anos.

Formação:

Nível superior na área da saúde, inscrito no respectivo conselho, quando necessário

CHEFE DO SETOR DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Atribuições Típicas:

1. Coordenar, supervisionar e articular os serviços ligados diretamente tais como: serviço de faturamento, serviço de auditoria e serviço de finanças, contratos e convênios;
2. Controlar e avaliar dados de produção dos serviços municipais e privados contratados ou conveniados;
3. Fornecer subsídios para a Diretoria e Assessoria Técnica de Direção;

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível superior, inscrito no respectivo conselho, quando necessário

CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Atribuições Típicas:

1. Coordenar, supervisionar e efetuar o controle orçamentário e financeiro dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, assim como fazer a gestão de todos os contratos e convênios mantidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
2. Autorizar os pagamentos dos prestadores de serviços do Departamento de Saúde;
3. Fornecer subsídios à Chefia do Setor de Avaliação e Controle para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível superior em Administração, Economia e Direito.

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS

Atribuições Típicas:

1. Planejar, requisitar, receber, armazenar, distribuir e controlar materiais e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do Departamento Municipal de Saúde;
2. Fornecer subsídios à Diretoria e Assessoria Técnica de Direção para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível superior em Administração, Economia, Direito, Farmácia ou Bioquímica.

CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Atribuições Típicas:

1. Planejar, organizar, coordenar, assessorar, supervisionar, articular e avaliar as atividades relativas a assistência farmacêutica do Departamento Municipal de Saúde;
2. Fornecer subsídios à Chefia do Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível superior em Farmácia ou Bioquímica, com inscrição no respectivo conselho.

CHEFE DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE**Atribuições Típicas:**

1. Recepcionar, registrar, encaminhar e arquivar a correspondência do Departamento, confeccionando ofícios, comunicações, convocações e outros documentos necessários;
2. Estabelecer e controlar itinerário e frequência do carro correio;
3. Fornecer subsídios a Diretoria, Assessoria Técnica de Direção e a Chefia do Setor de Apoio Administrativo para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível superior.

CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL**Atribuições Típicas:**

1. Controlar os dados referentes a frequência, férias, horas extras, banco de horas a compensar e vale-transporte relativos aos servidores do Departamento e aos funcionários municipalizados;
2. Elaborar planilhas, requerimentos, ofícios referentes a área de recursos humanos, além de ser responsável pelo controle de transferências internas, distribuição de documentos enviados pelo Departamento de RH e conferência e arquivamento de livros e folhas de ponto de todos setores do Departamento de Saúde;
3. Fornecer subsídios a Diretoria, Assessoria Técnica de Direção e a Chefia do Setor de Apoio Administrativo para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível superior em Administração, Economia, Direito ou Psicologia.

CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE E REMOÇÕES DE PACIENTES**Atribuições Típicas:**

1. Coordenar e controlar as atividades de remoção e traslado de pacientes que necessitem de atendimento local ou em outro município;
2. Elaborar escala de motoristas e providenciar manutenção para os veículos do Departamento de saúde;
3. Fornecer subsídios a diretoria, assessoria técnica de direção e a chefia do setor de apoio administrativo para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível superior.

CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES**Atribuições Típicas:**

1. Coordenar, supervisionar, controlar e/ou executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e imóveis do Departamento Municipal de Saúde;
2. Providenciar e acompanhar as reformas e obras do Departamento Municipal de Saúde;
3. Fornecer subsídios a Diretoria, Assessoria Técnica de Direção e a Chefia do Setor de Apoio Administrativo para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível superior.

CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO**Atribuições Típicas:**

1. Articular dentro do Departamento de Saúde e com os outros departamentos da Prefeitura a viabilização de ações educativas para servidores e munícipes, assim como, responsabilizar-se pela divulgação e informação a respeito do Departamento de Saúde na imprensa em geral.
2. Propor, coordenar, supervisionar e articular os serviços ligados diretamente tais como: serviço de ouvidoria e serviço de recepção;
3. Fornecer subsídios a Diretoria, Assessoria Técnica de Direção para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível superior.

CHEFE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – SAE**Atribuições Típicas:**

1. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de saúde na área de DST/AIDS, visando à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da população sob sua responsabilidade, assim como articular com os níveis de assistência;
2. Atender e acompanhar as atividades de saúde na área de abuso e exposição sexual, bem como os casos de acidentes biológicos, articulando com os demais níveis de assistência;
3. Fornecer subsídios a Diretoria, Assessoria Técnica de Direção e a Chefia do Setor de Especialidades para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível Superior em Enfermagem, inscrito no respectivo conselho.

CHEFE DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**Atribuições Típicas:**

1. Planejar, coordenar, executar e avaliar os atendimentos nas especialidades ofertadas, visando à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da população sob sua responsabilidade;
2. Articular com os demais níveis de assistência;
3. Fornecer subsídios a diretoria, assessoria técnica de direção e a chefia do setor de especialidades para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível Superior em Enfermagem, inscrito no respectivo conselho.

CHEFE DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**Atribuições Típicas:**

1. Planejar, supervisionar, coordenar, controlar e avaliar tecnicamente as ações relativas à atenção básica e especializada em saúde bucal na rede municipal de saúde;
2. Articular e coordenar tecnicamente com os demais níveis de assistência;
3. Fornecer subsídios a diretoria, assessoria técnica de direção e a chefia do setor de especialidades para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível Superior em Odontologia, inscrito no respectivo conselho.

CHEFE DO SETOR DE APOIO DIAGNÓSTICO**Atribuições Típicas:**

1. Coordenar, coletar e executar exames laboratoriais em geral, necessários ao desenvolvimento das atividades da rede pública de saúde, encaminhando se necessário para outras referências;
2. Fornecer subsídios a diretoria e a assessoria técnica de direção para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível Superior em Biomedicina, Bioquímica ou Farmácia, inscrito nos respectivos conselhos.

CHEFE DO SETOR DE ATENÇÃO BÁSICA**Atribuições Típicas:**

1. Coordenar, planejar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família.
2. Articular com os demais níveis de assistência;
3. Fornecer subsídios a diretoria e a assessoria técnica de direção para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível Superior em Enfermagem, inscrito no respectivo conselho.

CHEFE DO SERVIÇO DE UNIDADES DE SAÚDE**Atribuições Típicas:**

1. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, visando à promoção, prevenção, cura e reabilitação da população da área de abrangência sob sua responsabilidade, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica;
2. Articular com os demais níveis de assistência;
3. Fornecer subsídios à Chefia do Setor de Atenção Básica para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível Superior em Enfermagem, inscrito no respectivo conselho.

CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**Atribuições Típicas:**

1. Planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar ações de vigilância ambiental realizadas no município;
2. Articular ações com setores públicos da rede municipal de saúde e demais departamentos da prefeitura além dos órgãos privados;
3. Controlar a execução de programas e ações relacionadas à prevenção e controle das doenças infecciosas e parasitárias;
4. Fornecer subsídios a diretoria e a assessoria técnica de direção para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível Superior.

CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E ZOOSES**Atribuições Típicas:**

1. Coordenar, planejar, promover, controlar e executar atividades relacio-

nadas à prevenção e controle das doenças infecciosas e parasitárias, assim como agravos à saúde da população humana, tendo como origem a população de animais domésticos ou não, existentes no município;

2. Fornecer subsídios à chefia do setor de vigilância ambiental para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível Superior.

CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**Atribuições Típicas:**

1. Planejar, coordenar, promover e executar ações de vigilância sanitárias previstas na legislação sanitária;
2. Articular com a rede municipal de saúde;
3. Fornecer subsídios a diretoria e a assessoria técnica de direção para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível Superior.

CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**Atribuições Típicas:**

1. Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de prevenção, controle, recepção e investigação de casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados à saúde do município;
2. Executar o programa nacional de imunização;
3. Articular com a rede municipal de saúde;
4. Fornecer subsídios a diretoria e a assessoria técnica de direção para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível Superior em Saúde, inscrito no respectivo conselho.

CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR**Atribuições Típicas:**

1. Planejar, supervisionar, executar e avaliar atividades relacionadas à saúde do trabalhador, tais como: intervenções sobre fatores de risco à saúde do trabalhador, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
2. Monitorar indicadores dos agravos à saúde do trabalhador do banco de dados do Sinan, de forma a direcionar ações que provê e dá retaguarda às ações de saúde na rede municipal e regional de saúde;
3. Fornecer subsídios a diretoria e a assessoria técnica de direção para tomada de decisões.

Requisitos:

Servidor público municipal que tenha prestado serviços no Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista nos últimos 3 (três) anos.

Formação:

Nível Superior em Saúde com Especialização em Saúde do Trabalhador, inscrito no respectivo conselho.

ANEXO**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.**

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) Função Gratificada de Assessoria.....R\$ 37.935,00
 (+) Criação de 10 (dez) Funções Gratificadas de Chefia de Setor.....R\$ 261.332,40
 (+) Criação de 15 (quinze) Funções Gratificadas de Chefia de Serviço.....R\$ 341.415,00
 Soma.....R\$ 640.682,40

(+) Receitas Previstas.....R\$ 387.659.880,00
 (=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 387.659.880,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,165%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,165%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) Função Gratificada de Assessoria.....R\$ 37.935,00
 (+) Criação de 10 (dez) Funções Gratificadas de Chefia de Setor.....R\$ 261.332,40
 (+) Criação de 15 (quinze) Funções Gratificadas de Chefia de Serviço.....R\$ 341.415,00
 Soma.....R\$ 640.682,40

(+) Receitas Previstas.....R\$ 410.614.200,00
 (=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 410.614.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,156%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,156%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) Função Gratificada de Assessoria.....R\$ 37.935,00
 (+) Criação de 10 (dez) Funções Gratificadas de Chefia de Setor.....R\$ 261.332,40
 (+) Criação de 15 (quinze) Funções Gratificadas de Chefia de Serviço.....R\$ 341.415,00
 Soma.....R\$ 640.682,40

(+) Receitas Previstas.....R\$ 435.275.000,00
 (=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 435.275.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,147%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,147%

São João da Boa Vista, 23 de novembro de 2018.

Silene Cordeiro

Diretora do Departamento de Finança sem substituição

Juliane Poiano Celeiro

Assessora de Finanças em substituição

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 01 (uma) Função Gratificada de Assessoria, 10 (dez) Funções Gratificadas de Chefia de Setor e 15 (quinze) Funções Gratificadas de Chefia de Serviço, estão compatíveis com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 23 de novembro de 2018.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.407, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Altera o Artigo 79, incisos I e II da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2.007”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 79, incisos I e II, da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2.007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – A cota da pensão será extinta:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

(....)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Cria o cargo de Assessor de Cerimonial na Tabela “A” do anexo III da Lei nº 670/92”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica criado na tabela “A” do anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, o cargo a seguir:

TABELA A CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO TABELA ‘E’
ASSESSOR DE CERIMONIAL	01	3

Art. 2º - São atribuições do Assessor de Cerimonial:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas do cerimonial público e as constantes deste ato, zelando pela observância dos princípios norteadores da ordem geral de precedência estabelecida em norma federal, estadual, municipal e/ou regimento interno/regulamentos de instituições;

II - Manter comunicação com as Assessorias de Cerimonial ou correspondentes de outros poderes, órgãos, entidades e instituições, realizando contatos prévios e visitas, especialmente quando houver participação em eventos externos do Chefe do Poder Executivo local ou seus representantes e diretores;

III - Acompanhar o Chefe do Poder Executivo nas diversas solenidades internas e externas, atos oficiais e protocolares e visitas institucionais, organizando sua recepção, pronunciamento e retorno, bem como de seu representante, quando necessário;

IV – Providenciar a recepção de autoridades nacionais e estrangeiras, quando em visita ao Chefe do Poder Executivo e/ou em eventos organizados pelo Município;

V – Solicitar à Polícia Militar serviços de guardas, varreduras e escoltas de honra para as autoridades em solenidades e ocasiões especiais;

VI - Organizar e acompanhar as solenidades de posses, inaugurações, outorga de condecorações, audiências públicas, atos de assinaturas de

documentos, aberturas de cursos, congressos, seminários, palestras, entre outros eventos institucionais de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou seus Diretores, quando previamente solicitado;

VII - Apoiar e orientar os órgãos internos da Prefeitura na realização de eventos, quando solicitado;

VIII- Elaborar os roteiros das solenidades nos eventos realizados pelo Chefe do Poder Executivo, zelando pelo cumprimento de protocolos internos e do cerimonial público em geral;

IX - Organizar a composição das mesas de honra e de trabalho, providenciando a reserva dos assentos, assim como a identificação e recepção de autoridades e convidados;

X - Zelar pela apresentação dos símbolos e dos ambientes de eventos;

XI – Emitir pareceres quanto as regras de cerimonial e protocolo ao Chefe do Poder Executivo e seus Diretores;

XII- Elaborar relatório anual das atividades realizadas pela Assessoria de Cerimonial;

XIII – Elaborar, periodicamente, relatório das atividades do Chefe do Poder Executivo relacionadas aos eventos;

XIV - Desempenhar outras atribuições compatíveis que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2018

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2018.....R\$ 374.736.300,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2018.....R\$ 374.736.300,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Assessor de Cerimonial (dezembro)R\$ 7.134,82

Soma.....R\$ 7.134,82

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,002%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,002%

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Assessor de Cerimonial (dezembro).....R\$ 85.617,84

Soma.....R\$ 85.617,84

(+) Receitas Previstas.....R\$ 387.659.880,00

(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 387.659.880,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,022%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,022%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Assessor de Cerimonial (dezembro).....R\$ 85.617,84

Soma.....R\$ 85.617,84

(+) Receitas Previstas.....R\$ 410.614.200,00

(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 410.614.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,021%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,021%

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2018.

Silene Cordeiro

Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 1 (uma) vaga do cargo de Assessor de Cerimonial, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2018.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.409, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Cria 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Saúde Pública, constante da tabela “B” do anexo I da Lei nº 670/92”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Saúde Pública, constante da tabela “B” do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - As atribuições do cargo público criado por esta lei são as seguintes:

FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

1. Descrição Sintética

Fiscaliza, sob orientação, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições sanitárias e de higiene na manipulação e comercialização de produtos alimentícios, informando os resultados obtidos, propondo medidas e orientações diversas além de aplicar penalidades administrativas e sanitárias, tais como: autuações, advertências, multas, interdições intimações, prorrogação de prazo, sempre devidamente justificado e fundamentado.

2. Atribuições Típicas

2.1. Executar ações de vigilância sanitária em estabelecimentos comerciais, feiras livres e comércio ambulante;

2.2. Fiscalizar a qualidade e condições de armazenamento e das embalagens dos produtos alimentícios, em manuseio ou comercialização;

2.3. Colher amostras de embalagens, alimentos e água para análise de rotina ou programada;

2.4. Executar vigilância e controle da qualidade da água no município, tanto na zona urbana quanto rural;

2.5. Atender denúncias da população referente à higienização de imóveis em geral, esgoto, poluição ambiental e criação de animais;

2.6. Manter atualizados os dados nos Sistemas de Informação, bem como elaborar, diariamente, Relatório de Serviço;

2.7. Executar as tarefas, determinadas por seus superiores, relacionadas ao seu campo de atuação;

2.8. Executar tarefas afins.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Saúde Pública R\$ 35.801,64
Soma.....R\$ 35.801,64

(+) Receitas Previstas.....R\$ 387.659.880,00
(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 387.659.880,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,009%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,009%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Saúde Pública..... R\$ 35.801,64
Soma.....R\$ 35.801,64

(+) Receitas Previstas.....R\$ 410.614.200,00
(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 410.614.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,008%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,008%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Saúde Pública..... R\$ 35.801,64
Soma.....R\$ 35.801,64

(+) Receitas Previstas.....R\$ 435.275.000,00
(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 435.275.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,008%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,008%

São João da Boa Vista, 07 de dezembro de 2018.

Natália Azevedo Villela Santos Domenciano
Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Assessora de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Saúde Pública, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 07 de dezembro de 2018.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Autoriza a instalação de empresas de caráter industrial, com baixo impacto e baixo grau de incomodidade à vizinhança, em Zona de Uso Misto estabelecidas pelo Plano Diretor vigente.”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica autorizada a instalação de empresas de caráter industrial, com baixo impacto e baixo grau de incomodidade à vizinhança, em Zona de Uso Misto estabelecidas pelo Plano Diretor vigente, desde que assim comprovadas por certidão de uso e ocupação do solo e atendendo o quanto estabelece esta lei.

ARTIGO 2º: O requerente deverá solicitar através de processo administrativo a certidão de uso e ocupação do solo, instruído com todas as informações da atividade pretendida, para análise e parecer do departamento competente, conforme abaixo:

I - Cnae: Principal e Secundário;

II - Quantidade de funcionários: administrativo e produção;

III - Relação e quantidade mensal estimada de matéria prima e produtos gerados;

IV - Detalhamento do fluxo de Carga e descarga da matéria prima e produtos: quantidade por dia e tipo de veículos utilizados;

V - Horário e dias de funcionamento;

VI - Número de vagas de estacionamento para clientes e funcionários;

VII - Estoque: tipo, local e quantidade;

VIII - Geração de ruídos, odores, poeira, fumaça, entre outros;

IX - Mapa aéreo ou croqui com a identificação dos vizinhos e confrontantes;

X - Descrição detalhada do processo produção com fluxograma.

§ 1º - O pedido será avaliado pelo Departamento de Engenharia, e demais departamentos quando necessário.

§ 2º - Quando da emissão da certidão de uso de solo, deverá constar a observância de que serão exigidas medidas mitigadoras, mediante estudo de caso e de acordo com o ramo de atividade.

ARTIGO 3º: A liberação do alvará de funcionamento, mesmo em caráter provisório, somente se dará mediante a execução de todas as medidas mitigadoras exigidas para a atividade pleiteada.

ARTIGO 4º: Permanecem inalteradas as disposições do Item 3 do Anexo IV da Lei Complementar nº 3.821 de 07/04/2015.

ARTIGO 5º: Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.411, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Autoriza o desdobro do terreno de Matrícula nº 68.946, Cadastro Municipal nº 13.19.200.1, localizado a Av. Professora Isette Correa Fontão, Gleba A1-B do Bairro Fazenda das Areias, com a finalidade da implantação de Hotel no local, e dá outras providências”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a aprovar o desdobro do terreno de matrícula nº 68.946, constante do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista, Cadastro Municipal nº 13.19.200.1, localizado a Av. Professora Isette Correa Fontão, Gleba A1-B, do Bairro Fazenda das Areias, com a finalidade específica de construção e implantação de Hotel.

ARTIGO 2º: A área a ser destacada da gleba original terá 4.000 (quatro mil) metros quadrados e somente poderá ser utilizada para a edificação e implantação de hotel.

ARTIGO 3º: Fica o município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a realizar as obras de infraestrutura da Av. Professora Isette Correa Fontão, visando alcançar a testada da área de que trata o artigo anterior, visando a implantação do empreendimento (hotel), mediante o fornecimento dos materiais e insumos pelo proprietário do

imóvel ou do empreendedor.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.412, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Cria exceção a proibição da instalação e da abertura de que trata o Art. 1º da Lei nº 3.185 de 17 de setembro de 2012”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

ARTIGO 1º: Ficam excluídos da proibição de que trata o Art. 1º da Lei nº 3.185 de 17 de setembro de 2012 os restaurantes e lanchonetes.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.413, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Concede subvenção social à entidade municipal - atendimento educacional especializado de que especificam e dá outras providências”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, sob forma de subvenção social, no exercício de 2.019, recursos financeiros à entidade de atendimento educacional especializado, abaixo relacionada, objetivando a sua manutenção, sendo:

I - Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista (APAE) a importância de R\$ 51.125,37 (cinquenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - A subvenção autorizada pelo artigo anterior será coberta com os recursos consignados no orçamento de 2019, através do Órgão 01 - Prefeitura Municipal, Unidade Orçamentária 01.14 Departamento de Educação, Unidades Executoras: 01.14.05 — SETOR DE ENSINO INFANTIL.

Art. 3º - O repasse dos recursos a que se refere o Artigo 1º será efetuado em parcela única, mediante laudo a ser emitido pelo Departamento de Educação.

Art. 4º - Fica a entidade acima referida obrigada a prestar contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o recebimento destes, junto ao Gestor da Parceria designado pelo DME, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 5.620, de 02 de janeiro de 2.017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.681, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. ALESSANDRA SIMIONI EUGÊNIO, portadora do RG nº 29.823.409-9, Auxiliar de Enfermagem, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para a partir de 01/12/2018, chefiar o Serviço de Coordenação de Equipe, unidade administrativa de nível básico do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação mensal de que trata a alínea “c” do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.682, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir a servidora Marcela Fonseca, pela servidora RAFAELA MARTINELLI DE SOUZA, na Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 11.177, de 22 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.683, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação de desligamento da Sra. Lucimara dos Santos Bordan,
R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Comissão nomeada pela Portaria nº 11.464, de 06 de novembro de 2018, para proceder ao levantamento dos problemas existentes e busca de soluções no Município, no que se refere à Segurança do Trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Onde se lê:

**“Membros: JOÃO CARLOS SORCI DIAS
JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO
GABRIEL TEIXEIRA MATTOS
LUCIMARA DOS SANTOS BORDAN
MIRTES DOS SANTOS BATISTA
MÁRCIA REGINA REGA”**

Leia-se:

**“Membros: JOÃO CARLOS SORCI DIAS
JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO
GABRIEL TEIXEIRA MATTOS
MIRTES DOS SANTOS BATISTA
MÁRCIA REGINA REGA”**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.684, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o Processo nº 204/2018, em nome de J N ABIBE;
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Engenheiros Julio Luis de Almeida Lino, Douglas Daniel Lopes e a Engenheira Dulcyneia Paiva de Medeiros Lima, para efetuarem avaliação do imóvel localizado na Rua Quatro, esquina com a Avenida dos Trabalhadores (Lote 1 da Quadra R) no Distrito Industrial, com a área de 6.755,92 m², e fornecerem o respectivo laudo no prazo de 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.685, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. FABIANA CRISTINA MARCON POVEDA, portadora do RG nº 22.261.390-7, Analista de Laboratório, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 26/12/2018 a 14/01/2019, chefiar o Laboratório Municipal, unidade administrativa de nível médio do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea "b" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares do servidor Antonio Carlos Albuquerque.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 26/12/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (21.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.686, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. FRANCINE ZOQUETTI MARCONDES, portadora do RG nº 41.658.182-1, Atendente de Consultório Dentário, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 12/12/2018 a 10/01/2019, chefiar o Setor de Educação e Comunicação, unidade administrativa de nível médio do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação mensal de que trata a alínea "b" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de licença para acompanhar pessoa da família do servidor Fabio Silvério Ferraz.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12/12/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (21.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 014/2018

Contrato nº 014/2018 de prestação de serviços de impressão dos holerites dos servidores públicos ativos do IPSJBV e inativos do município de São João da Boa Vista, celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e a empresa Smarapad Informática LTDA.

Data de Assinatura: 26.11.2018.

Prazo: 6 (seis) meses.

Valor: R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por unidade de impressão e valor total mensal estimado de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais).

Antonio Carlos Molina
Superintendente do IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 015/2018

2º Termo de Prorrogação ao Contrato 022/2016 de prestação de serviços de consultoria financeira, celebrado entre o Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De São João Da Boa Vista – IPSJBV e a empresa LDB Consultoria Financeira Ltda – Epp.

Data de Assinatura: 01.12.2018.

Prazo: 12 (doze) meses a partir da vigência.

Valor: R\$ 8.268,24 (oito mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 689,02 (seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos).

Antonio Carlos Molina
Superintendente do IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 016/2018

1º Termo de Prorrogação ao Contrato 019/2017 de prestação de serviços de locação de sistemas informatizados, viabilizando a geração da Folha de Pagamento de Ativos e Inativos; Concessão e Cálculo de Benefícios, bem como, treinamento de usuários, instalação e assistência técnica remota, celebrado entre o Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De São João Da Boa Vista – IPSJBV e a empresa Four Info Desenvolvimento De Software LTDA - EPP.

Data de Assinatura: 04.12.2018.

Prazo: 12 (doze) meses a partir da vigência.

Valor: R\$ 27.448,08 (vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.287,34 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Antonio Carlos Molina
Superintendente do IPSJBV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**
CNPJ 05.774.894/0001-90

Contrato nº 017/2018 de prestação de serviços de conclusão da

obra da sede do IPSJBV, localizada na Rua Senador Saraiva nº 136, Centro, São João da Boa Vista -SP, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado entre o Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e CONSTRUTORA OBRAVALE EIRELI.

Data de Assinatura: 14.12.2018, com vigência a partir da entrega da ordem de serviço.

Prazo: 6 (seis) meses a partir da data de vigência.

Valor: R\$ 386.118,97 (trezentos e oitenta e seis mil e cento e dezoito reais e noventa e sete centavos).

Antonio Carlos Molina
Superintendente do IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

Contrato nº 018/2018 de prestação de serviços técnicos de editoração eletrônica, celebrado entre o Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e Gislene Aparecida Da Silva De Paula Paes.

Data de Assinatura: 18.12.2018, com vigência a partir de 05/01/2019.

Prazo: 3 (três) meses a partir da data de vigência.

Valor: R\$ 1.311,87 (mil trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos), pago em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 437,29 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) cada.

Antonio Carlos Molina
Superintendente do IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

CONTRATO Nº 019/2018

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E SÃO JOÃO INFORMATICA LTDA ME.

Data de Assinatura do aditivo: 18.12.2018, com início de vigência em 2 de janeiro de 2019.

Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de vigência.

Valor: R\$ 8.687,76 (oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 723,98 (setecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Antonio Carlos Molina
Superintendente do IPSJBV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

PORTARIA 81/2018

***“Concede aposentadoria especial ao servidor
Senhor Sebastião Jesus Silva”***

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Senhor Sebastião Jesus Silva é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 55/2017 referente à aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde e/ou integridade física e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica concedida a partir de 01 de janeiro de 2019, ao servidor Sr. Sebastião Jesus Silva, RG nº 32.537.703-0 SSP SP matrícula 26600, cargo Ajudante de Serviços Gerais, Aposentadoria Especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, §4º, III, da Constituição Federal, c/c o art. 57, §1º, da Lei 8.213/91, com proventos integrais, pela média, sem paridade.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

PORTARIA 82/2018

***“Concede aposentadoria especial ao servidor
Senhor João Batista Cachola”***

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Senhor João Batista Cachola é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo nº 61/2018 referente à aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde e/ou integridade física e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica concedida a partir de 01 de janeiro de 2019, ao servidor Sr. João Batista Cachola, RG nº 10.567.050 SSP SP matrícula 20800, cargo Médico Saúde Pública, Aposentadoria Especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, §4º, III, da Constituição Federal, c/c o art. 57, §1º, da Lei 8.213/91, com proventos integrais, pela média, sem paridade.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

PORTARIA 83/2018

***“Concede aposentadoria à servidora Senhora
Clarinda Elisa Doria Roqueto”***

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a Senhora Clarinda Elisa Doria Roqueto é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 66/2018 referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2019, à servidora Senhora Clarinda Elisa Dória Roqueto, RG nº 12.466.301-1 SSP/SP, matrícula 12671, cargo Auxiliar Administrativo, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 combinado com o Artigo 82 da Lei Complementar Municipal 2148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

PORTARIA 84/2018

“Concede aposentadoria à servidora Senhora Rita de Cassia Telini Provenzano”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a servidora Senhora Rita de Cassia Telini Provenzano é servidora pública municipal segurada deste Instituto;
Considerando-se o parecer constante do processo 76/2018, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, sem paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder a partir de 01 de janeiro de 2019, à servidora Senhora Rita de Cassia Telini Provenzano, RG nº 6.592.409-5 SSP SP, matrícula 35160, cargo Cozinheira, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais a razão de 10/30 (dez trinta avos), sem paridade, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal combinado com o Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 2148/07.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

PORTARIA 85/2018

“Concede aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Rosane Aparecida do Carmo”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a Senhora Rosane Aparecida do Carmo é servidora pública municipal segurada deste Instituto;
Considerando-se o parecer constante do processo 77/2018 referente à aposentadoria por tempo de contribuição e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2019, à servidora Senhora Rosane Aparecida do Carmo, RG nº MG.4.105.720 SSP MG, matrícula 37150, cargo Professora Ensino Fundamental, Aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §1º, III, a, com proventos correspondentes a 100% do resultado da média, sem paridade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

PORTARIA 86/2018

“Concede aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Adriana Tobias Mendes da Grava”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a Senhora Adriana Tobias Mendes da Grava é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 78/2018 referente à aposentadoria por tempo de contribuição e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2019, à servidora Senhora Adriana Tobias Mendes da Grava, RG nº 18.133.146-9 SSP SP, matrícula 40560, cargo Professor de Apoio à Educação Básica, Aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §1º, III, a, com proventos correspondentes a 100% do resultado da média, sem paridade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

PORTARIA 87/2018

“Concede aposentadoria à servidora Senhora Claudete Aparecida Assalin”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a Senhora Claudete Aparecida Assalin é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 79/2018 referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2019, à servidora Senhora Claudete Aparecida Assalin, RG nº 15.213.891 SSP/SP, matrícula 11046, cargo Professora Ensino Infantil, aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 combinado com o Artigo 82 da Lei Complementar Municipal 2148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

PORTARIA 88/2018

***“Concede aposentadoria à servidora Senhora
Silmara Nicolau Jose”***

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a Senhora Silmara Nicolau Jose é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 81/2018 referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2019, à servidora Senhora Silmara Nicolau Jose, RG nº 15.213.203-X SSP/SP, matrícula 18660, cargo Cirurgião Dentista, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 combinado com o Artigo 82 da Lei Complementar Municipal 2148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

PORTARIA 89/2018

***“Concede aposentadoria à servidora Senhora
Hilda Silvestre”***

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a Senhora Hilda Silvestre é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 83/2018 referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2019, à servidora Senhora Hilda Silvestre, RG nº 18.512.693-5 SSP/SP, matrícula 13092, cargo Servente, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 combinado com o Artigo 82 da Lei Complementar

Municipal 2148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

PORTARIA 90/2018

***“Concede aposentadoria à servidora Senhora
Rosa Helena Carvalho Serrano”***

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a servidora Senhora Rosa Helena Carvalho Serrano é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 80/2018, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, sem paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder a partir de 01 de janeiro de 2019, à servidora Senhora Rosa Helena Carvalho Serrano, RG nº 4.168.204-X SSP SP, matrícula 144, cargo Professor Universitário, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais a razão de 22/30 (vinte e dois trinta avos), sem paridade, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal combinado com o Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 2148/07.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

PORTARIA 91/2018

***“Concede aposentadoria à servidora Senhora
Roseli Moreira”***

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a Senhora Roseli Moreira é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 82/2018 referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2019, à servidora Senhora Roseli Moreira, RG nº 18.512.883-X SSP/SP, matrícula 38, cargo Adjunto Administrativo, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 combinado com o Artigo 82 da Lei Complementar Municipal 2148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

tos a partir de 01/01/2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV

PORTARIA 92/2018

"Concede pensão por morte decorrente do falecimento da servidora Senhora Maria Lucia Marrichi"

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 2.510, de 18 de outubro de 2007.

Considerando-se o óbito da Senhora Maria Lucia Marrichi, servidora pública municipal aposentada, segurada deste Instituto de Previdência Municipal, ocorrido em 10/11/2018.

Considerando-se o parecer constante do processo 86/2018, referente à solicitação de pensão por morte por Luis Antonio Gallo e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 10 de novembro de 2018, ao cônjuge da servidora pública aposentada, Senhora Maria Lucia Marrichi, RG nº 11.940.874 SSP SP, pensão por morte com proventos integrais, sem paridade, nos termos do art. 40, §7º, I da Constituição Federal de 1988 combinado com art. 13, inciso I da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/11/2018.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV CNPJ: 05.774.894/0001-90

PORTARIA 93/2018

"Dispõe sobre substituição por motivo de férias regulamentares"

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 2510 de 18 de outubro de 2007.

Considerando-se que a servidora Sra. Livia Ricetti Oliveira portadora do RG 43.527.617-7, cargo Diretor Administrativo/Financeiro do IPSJBV, se afastará por motivo de férias regulamentares no período de 20/12/2018 a 08/01/2019.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Designar o servidor Senhor Ramon Sanches Nogueira, portador do RG nº 43.720.927-1, cargo Chefe de Recursos Humanos do IPSJBV, substituir a Senhora Livia Ricetti Oliveira, cargo Diretor Administrativo/Financeiro por motivo de férias regulamentares durante o período de 20/12/2018 a 08/01/2019, percebendo a diferença de vencimentos.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/12/2018.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (20/12/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV. CNPJ 05.774.894/0001-90

RELATÓRIO Nº 11/2018

Relatório contendo receita de contribuições e despesas referente ao mês de Novembro/2018.

Anteriormente com a transferência de Aporte não visualizamos o déficit existente na Repartição Simples, o que foi constatado pela falta desta transferência.

A Repartição Simples é a forma de complementação entre o que se arrecada de contribuição e o pagamento de benefícios.

O Aporte é contribuição para atender déficit futuro.

Em razão deste fato vinha ocorrendo a cobrança do aporte que contabilmente no seu pagamento sanava o déficit mensal da Repartição Simples.

Com a interpretação da Lei e seus artigos, ficou visível esta diferença.

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS

Contribuição Prefeitura Municipal – PF	R\$ 1.252.400,35
Contribuição FAE - PF	R\$ 217.398,50
Contribuição Câmara Municipal- PF	R\$ 3.154,62
Contribuição IPSJBV (inativos)	R\$ 69.072,46
Contribuição IPSJBV (ativos)	R\$ 9.156,91
Receitas Extras Orçamentária (consignações)	R\$ 423.703,11
Receita Intra Orçamentária (parcelamento)	R\$ 131.565,70
Contribuição Licença sem Remuneração	R\$ 00,00
Total Receita	R\$ 2.106.451,70

DESPESAS

Folha Aposentado	R\$ 3.390.065,34
Folha Pensionista	R\$ 548.016,54
Salário Família	R\$ 85,86
Vencimento Salário Pessoal	R\$ 50.290,43
INSS	R\$ 4.021,91
Material de Consumo	R\$ 2.740,00
Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 34.368,29
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 0,00
Sentenças Judiciais	R\$ 3.875,44
Despesa Extra Orçamentária	R\$ 423.713,76
Obrigações Tributárias (PASEP)	R\$ 102.385,48
Obrigações Tributárias (Taxa Iluminação)	R\$ 0,00
Despesa Extra a Regularizar	R\$ 0,00
Obrigações Patronais IPSJBV	R\$ 8.887,52
Obras e Instalações	R\$ 0,00
Despesas – Aporte IPSJBV	R\$ 9.351,93
Total Despesa	R\$ 4.579.471,33
DEFICIT (-)	R\$ 2.473.019,68

Segurados Ativos (PF)	1129	Contribuintes Ativos	1129
Segurados Inativos (PF)	982	Contribuintes Inativos	195
Total Segurado	2111	Total Contribuintes	1324

Segurados Aposentados (PF)	790	Contribuintes	175	Não Contribuintes	615
Segurados Pensionistas (PF)	190	Contribuintes	19	Não Contribuintes	170
Total	984		194		787

As contribuições foram realizadas apenas por aqueles aposentados e pensionistas que recebem acima de R\$5.645,80, estando estes e os demais imunes até este limite.

(ANÁLISE REFERENTE AO DÉFICIT/2018)

Analisando a arrecadação de contribuição, pagamento de benefício e a Despesa Administrativa do Plano Financeiro constata-se a existência de DEFICIT primário entre a Receita e a Despesa na importância de (-)R\$2.473.019,68 (Dois milhões, quatrocentos setenta e três mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos). O DEFICIT (-) R\$2.473.019,68 acima descrito, com a transferência do COMPREV de R\$303.990,09, Outubro/Novembro mais R\$1.061.862,58 da realização de aporte pelo IPSJBV, UNIFAE, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, para atender cálculo atuarial destinado à cobertura de déficit nestes anos de 2016/2017/2018 para com o IPSJBV, mais renda positiva de (+)R\$1.773.551,76 (Um milhão, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), mais outras receitas de R\$24.343,61 (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) realizou superávit final de (+)R\$666.384,75 (Seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) no mês de Novembro, com sobra de recursos da movimentação financeira para aplicação.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITA

Contribuição Prefeitura Municipal	R\$	408.412,38
Contribuição da UNIFAE	R\$	183.271,97
Contribuição Câmara Municipal	R\$	5.514,22
Contribuição IPSJBV	R\$	4.174,37
Rendimento de Aplicação	R\$	348.165,06
Aporte UNIFAE	R\$	0,00
Outras receitas (Juros e correção)	R\$	20,30
Total da Receita	R\$	947.849,07

DESPESA

Folha Aposentado	R\$	1.678,78
Despesa Extra Orçamentária	R\$	20,30
Total da Despesa	R\$	1.699,08
Total Geral	R\$	946.149,99

Com relação ao Plano Previdenciário, o mesmo apresenta superávit final de R\$946.149,99 (Novecentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) tendo em vista que teve R\$601.383,09 (Seiscentos e um mil, trezentos e oitenta e três reais e nove centavos) de contribuição previdenciária, mais o rendimento positivo de aplicações (+)R\$348.165,06 (Trezentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e seis centavos), menos benefício concedido de R\$1.699,08 (Um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos), com sobra de recursos para capitalização.

Segurados Ativos PM	626	Contribuintes	626	Não Contribuinte	0
Segurados Ativos UNIFAE	131		131		0
Segurados Ativos CM	6		6		0
Segurados Ativos IPSJBV	5		5		0
Segurados Inativo UNIFAE	1		0		1
Total	768		768		

Concluo pelo acima exposto que o resultado final ocorrido neste mês foi motivado pelo rendimento positivo em ações e fundos, com restrições pela crise econômica motivada pela China, Grécia, período pré-eleitoral – (impeachment) governo provisório, rebaixamento do grau de confiança, problemas na PETROBRAS e em empresas conceituadas, Greve dos Caminhoneiros, Operações Lava Jato, Carne Fraca, Donald Trump, período pré-eleitoral, volatilidade devido à taxa SELIC em baixa para aplicações que atendem a Resolução nº 3922/2010. Somados os recursos e deduzidas às despesas representam o percentual de (+)16,9216% positivo de uma folha de pagamento do Plano Financeiro. No Plano Previdenciário representam o percentual positivo (+)564,6058864% do pagamento de benefício. O perfeito equilíbrio seria 100%, ou seja, pagar uma folha e aplicar o valor correspondente à mesma. Portanto, desta forma conseguimos atingir o índice acima mencionado neste mês.

Em Outubro de 2018 tínhamos saldo de R\$161.848.856,53 em Novembro de 2018 fechamos o mês com R\$163.463.090,35 soma dos dois Planos, com diferença a maior de R\$1.614.233,82 no saldo mensal, com capitalização no mês no Plano Financeiro e o Previdenciário com capitalização, com superávit final de (+)R\$947.849,07 no Previdenciário e no Financeiro superávit final de (+) R\$666.384,75, que poderia ser superior, motivado pela falta do aporte necessário por parte da Prefeitura e rendimento positivo nas aplicações permitidas pela legislação vigente.

30 de Novembro de 2.018

Antonio Carlos Molina
Superintendente do IPSJBV

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA PS-JUV																			
RECEITA										DESPESA									
CONTRIBUIÇÃO SUPR FINANC COMPREV/PRO-RATEIO PORTE PM JUR APLICAÇÃO - PLANO FINANCEIRO										PAGAMENTOS									
MÊS/ANO	ENTRESERVAT	PM-CM-FAE-EM	INATIVO	REC. EXTRA	PARCELAMENTO	SUPR FINAC	COMPREV	PRO-RATEIO	APORTE/FINAC	JUR/APLIC	TOTAL	INAT/BENEF	DESP ADM	DESP EXTRA	SALDO	DISPONÍVEL			
																APLICAÇÕES			
2017	R\$ 201.234.303,52	R\$ 4.344.231,92	R\$ 25.144.388,86	R\$ 2.085.887,78	R\$ 524.701,42	R\$ 10.036.606,71	R\$ 32.990.822,47	R\$ 37.918.227,00	R\$ 81.533.764,86	R\$ 437.640.072,46	R\$ 269.588.520,68	R\$ 8.802.177,14	R\$ 21.307.993,77	R\$ 130.034.180,87					
jan/18	R\$ 1.408.357,90	R\$ 61.971,34	R\$ 305.652,44	R\$ 131.955,70	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 292.418,01	R\$ 3.634.004,89	R\$ 3.618.430,20	R\$ 124.037,29	R\$ 360.235,83	R\$ 502.189,06					
fev/18	R\$ 1.467.297,96	R\$ 61.678,27	R\$ 301.930,94	R\$ 131.955,70	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 292.418,01	R\$ 3.634.004,89	R\$ 3.618.430,20	R\$ 124.037,29	R\$ 360.235,83	R\$ 502.189,06					
mar/18	R\$ 1.463.603,73	R\$ 61.579,84	R\$ 300.855,14	R\$ 142.478,09	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 292.418,01	R\$ 3.634.004,89	R\$ 3.618.430,20	R\$ 124.037,29	R\$ 360.235,83	R\$ 502.189,06					
abr/18	R\$ 1.467.085,80	R\$ 62.091,08	R\$ 307.950,71	R\$ 143.950,72	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 292.418,01	R\$ 3.634.004,89	R\$ 3.618.430,20	R\$ 124.037,29	R\$ 360.235,83	R\$ 502.189,06					
maio/18	R\$ 1.447.629,20	R\$ 62.698,26	R\$ 309.066,25	R\$ 145.543,37	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 292.418,01	R\$ 3.634.004,89	R\$ 3.618.430,20	R\$ 124.037,29	R\$ 360.235,83	R\$ 502.189,06					
jun/18	R\$ 1.435.170,96	R\$ 63.274,53	R\$ 309.657,34	R\$ 147.515,61	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 292.418,01	R\$ 3.634.004,89	R\$ 3.618.430,20	R\$ 124.037,29	R\$ 360.235,83	R\$ 502.189,06					
jul/18	R\$ 1.430.510,76	R\$ 63.593,05	R\$ 309.657,34	R\$ 150.974,01	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 292.418,01	R\$ 3.634.004,89	R\$ 3.618.430,20	R\$ 124.037,29	R\$ 360.235,83	R\$ 502.189,06					
ago/18	R\$ 1.469.693,53	R\$ 63.593,05	R\$ 417.930,79	R\$ 157.717,25	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 292.418,01	R\$ 3.634.004,89	R\$ 3.618.430,20	R\$ 124.037,29	R\$ 360.235,83	R\$ 502.189,06					
set/18	R\$ 1.474.743,54	R\$ 63.593,05	R\$ 417.930,79	R\$ 157.717,25	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 292.418,01	R\$ 3.634.004,89	R\$ 3.618.430,20	R\$ 124.037,29	R\$ 360.235,83	R\$ 502.189,06					
out/18	R\$ 1.471.207,79	R\$ 63.593,05	R\$ 417.930,79	R\$ 157.717,25	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 292.418,01	R\$ 3.634.004,89	R\$ 3.618.430,20	R\$ 124.037,29	R\$ 360.235,83	R\$ 502.189,06					
nov/18	R\$ 1.482.981,52	R\$ 63.593,05	R\$ 417.930,79	R\$ 157.717,25	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 292.418,01	R\$ 3.634.004,89	R\$ 3.618.430,20	R\$ 124.037,29	R\$ 360.235,83	R\$ 502.189,06					
dez/18	R\$ 1.464.854,44	R\$ 63.593,05	R\$ 417.930,79	R\$ 157.717,25	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 301.411,67	R\$ 292.418,01	R\$ 3.634.004,89	R\$ 3.618.430,20	R\$ 124.037,29	R\$ 360.235,83	R\$ 502.189,06					
TOTAL	R\$ 17.764.159,96	R\$ 5.056.502,59	R\$ 29.957.907,02	R\$ 3.653.698,44	R\$ 94.861.098,10	R\$ 35.911.584,58	R\$ 112.402.021,02	R\$ 130.034.180,87	R\$ 269.588.520,68	R\$ 8.802.177,14	R\$ 21.307.993,77	R\$ 130.034.180,87	R\$ 130.034.180,87	R\$ 130.034.180,87	R\$ 130.034.180,87				

São João da Boa Vista, 30 de Novembro de 2018

Antonio Carlos Molina
Superintendente

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA IPSJBV

RECETA										DESPESA			DISPONÍVEL	
CONTRIBUIÇÕES SUPR. FINANC. COMPREV. PRO-RATA										PAGAMENTOS		DESP. EXTRA	SALDO	APLICAÇÕES
MÊS/ANO	ENTRADA AT.	INATIVO	REC. EXTRA	SUPR. FINAC	COMPREV	PRO-RATA	APORTE UNIM. E	JURISDIÇÃO	TOTAL	INAT. BENEF.	DESP. ADM.			
2017	16.001.242,42	R\$	16,20	R\$	R\$	R\$	14.179,83	R\$	10.072.302,85	R\$	58.482,46	R\$	19,60	R\$
jan/18	448.615,63	R\$	9,40	R\$	R\$	R\$	603.507,29	R\$	1.041.731,32	R\$	1.944,73	R\$	9,70	R\$
fev/18	502.481,34	R\$	9,70	R\$	R\$	R\$	556.569,64	R\$	446.134,70	R\$	1.678,76	R\$	9,70	R\$
mar/18	489.552,11	R\$	9,70	R\$	R\$	R\$	263.782,51	R\$	753.344,32	R\$	1.678,76	R\$	9,70	R\$
abr/18	527.419,00	R\$	9,70	R\$	R\$	R\$	82.752,70	R\$	444.685,95	R\$	1.678,76	R\$	9,70	R\$
maio/18	535.383,78	R\$	9,70	R\$	R\$	R\$	1.185.585,79	R\$	640.614,31	R\$	2.518,12	R\$	9,70	R\$
jun/18	545.835,01	R\$	9,70	R\$	R\$	R\$	790.032,93	R\$	1.332.317,70	R\$	1.678,76	R\$	9,70	R\$
jul/18	577.639,32	R\$	9,70	R\$	R\$	R\$	1.771.119,18	R\$	2.469.193,40	R\$	1.678,76	R\$	9,70	R\$
ago/18	570.667,41	R\$	10,15	R\$	R\$	R\$	1.875.927,04	R\$	2.469.193,40	R\$	1.678,76	R\$	10,15	R\$
set/18	565.296,45	R\$	10,15	R\$	R\$	R\$	348.165,06	R\$	949.548,15	R\$	1.678,76	R\$	10,15	R\$
out/18	601.372,94	R\$	10,15	R\$	R\$	R\$	2.331.150,00	R\$	4.158.377,02	R\$	18.271,87	R\$	20,30	R\$
nov/18	594.621,07	R\$	11,39	R\$	R\$	R\$	6.688.294,41	R\$	28.148.841,42	R\$	147,95	R\$	147,95	R\$
dez/18	21.447.453,39	R\$	113,29	R\$	R\$	R\$	14.179,83	R\$	75.734,32	R\$	26,52	R\$	147,95	R\$
SUBTOTAL														
TOTAL														

São João da Boa Vista, 28 de Novembro de 2018

Antonio Carlos Molina
Superintendente

Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Dotação					Reservado	Empenhado				Liquidado			Pago			Saldo a Pagar Processado
			Inicial	Alteração	Autorizado	Saldo Atual	Disponível		Anterior	No Período	Atual	A Pagar	Anterior	No Período	Atual	Anterior	No Período	Atual	
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERV PUBL MUNIC SERV			66.671.300,00		66.671.300,00	19.027.171,66	18.599.450,58	427.721,08	41.283.071,22	6.361.057,12	47.644.128,34	6.456.001,99	41.022.513,13	6.288.376,70	47.310.889,83	37.030.690,00	4.157.436,35	41.188.126,35	6.122.763,48
..1 - ADMINISTRAÇÃO			2.392.000,00	117.000,00	2.509.000,00	749.278,28	321.557,20	427.721,08	1.436.691,58	323.030,14	1.759.721,72	418.732,69	1.176.133,49	250.349,72	1.426.483,21	1.124.156,88	216.832,15	1.340.989,03	85.494,18
..1 - ADMINISTRAÇÃO			2.392.000,00	117.000,00	2.509.000,00	749.278,28	321.557,20	427.721,08	1.436.691,58	323.030,14	1.759.721,72	418.732,69	1.176.133,49	250.349,72	1.426.483,21	1.124.156,88	216.832,15	1.340.989,03	85.494,18
..4 - Administração			2.392.000,00	117.000,00	2.509.000,00	749.278,28	321.557,20	427.721,08	1.436.691,58	323.030,14	1.759.721,72	418.732,69	1.176.133,49	250.349,72	1.426.483,21	1.124.156,88	216.832,15	1.340.989,03	85.494,18
..122 - Administração Geral			2.392.000,00	117.000,00	2.509.000,00	749.278,28	321.557,20	427.721,08	1.436.691,58	323.030,14	1.759.721,72	418.732,69	1.176.133,49	250.349,72	1.426.483,21	1.124.156,88	216.832,15	1.340.989,03	85.494,18
..57 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INST PREVIDÊNCIA			2.392.000,00	117.000,00	2.509.000,00	749.278,28	321.557,20	427.721,08	1.436.691,58	323.030,14	1.759.721,72	418.732,69	1.176.133,49	250.349,72	1.426.483,21	1.124.156,88	216.832,15	1.340.989,03	85.494,18
..2061 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INST PREVIDÊNCIA			2.392.000,00	117.000,00	2.509.000,00	749.278,28	321.557,20	427.721,08	1.436.691,58	323.030,14	1.759.721,72	418.732,69	1.176.133,49	250.349,72	1.426.483,21	1.124.156,88	216.832,15	1.340.989,03	85.494,18
..3.190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1	%	580.000,00	85.000,00	665.000,00	95.368,72	95.368,72	485.913,95	83.717,33	569.631,28	83.717,33	485.913,95	83.717,33	569.631,28	435.623,52	50.290,43	485.913,95	83.717,33
..3.190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2	%	40.000,00		40.000,00	17.471,24	17.471,24	18.506,85	4.021,91	22.528,76		18.506,85	4.021,91	22.528,76		18.506,85	4.021,91	22.528,76
..3.191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		21	%	110.000,00		110.000,00	30.838,57	30.838,57	70.253,91	8.887,52	79.141,43		70.253,91	8.887,52	79.141,43		70.253,91	8.887,52	79.141,43
..3.390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		3	%	50.000,00		50.000,00	6.069,93	6.069,93	39.606,72	4.323,35	43.930,07	7.919,48	33.270,59		33.270,59		2.740,00	36.010,59	
..3.390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4	%	25.000,00		25.000,00	11.831,97	11.831,97	11.826,10	1.341,93	13.168,03	249,45	11.575,25		13.60,18	12.935,43	11.558,40	1.360,18	12.918,58
..3.390.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		5	%		22.000,00	-22.000,00													
..3.390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		6	%	99.000,00	-50.000,00	49.000,00	13.337,32	13.337,32	35.662,68		35.662,68	9.070,17	23.569,12	3.023,39	26.592,51	23.569,12	3.023,39	26.592,51	
..3.390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7	%	28.000,00	59.000,00	87.000,00	1.184,17	1.184,17	85.238,83		85.815,83	21.483,72	56.844,11	7.488,00	64.332,11	56.844,11	7.488,00	64.332,11	
..3.390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8	%	300.000,00	38.000,00	338.000,00	48.029,93	48.029,93	274.686,73	15.283,34	289.970,07	34.645,78	232.827,57	22.496,72	255.324,29	232.827,57	22.496,72	255.324,29	
..3.390.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		24	%	18.000,00		18.000,00	12.181,34	12.181,34	4.058,66	1.760,00	5.818,66	1.760,00	4.058,66	1.760,00	5.818,66	2.389,33	1.669,33	4.058,66	1.760,00
..3.390.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		9	%	420.000,00		420.000,00	19.883,65	19.883,65	200.116,35	200.000,00	400.116,35	183.199,62	114.531,25	102.385,48	216.916,73	114.531,25	102.385,48	216.916,73	
..3.390.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10	%	150.000,00	-130.000,00	20.000,00	16.882,24	16.882,24		3.117,76	3.117,76		3.117,76	3.117,76	3.117,76		3.117,76	3.117,76	
..3.391.97.00 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		22	%	130.000,00	20.000,00	150.000,00	17.682,03	17.682,03	132.317,97		132.317,97	15.297,14	107.669,40	9.351,43	117.020,83	107.669,40	9.351,43	117.020,83	
..4.490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		11	%	300.000,00	130.000,00	430.000,00	430.000,00	2.278,92	427.721,08										
..4.490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12	%	120.000,00	-13.000,00	107.000,00	28.497,17	28.497,17	78.502,83		78.502,83	61.390,00	17.112,83		17.112,83	17.112,83		17.112,83	
..2 - BENEFÍCIOS			58.807.000,00	-117.000,00	58.690.000,00	12.805.593,38	12.805.593,38		39.846.379,64	6.038.026,98	45.884.406,62	6.037.269,30	39.846.379,64	6.038.026,98	45.884.406,62	35.906.533,12	3.940.604,20	39.847.137,32	6.037.269,30
..1 - BENEFÍCIOS			58.807.000,00	-117.000,00	58.690.000,00	12.805.593,38	12.805.593,38		39.846.379,64	6.038.026,98	45.884.406,62	6.037.269,30	39.846.379,64	6.038.026,98	45.884.406,62	35.906.533,12	3.940.604,20	39.847.137,32	6.037.269,30
..9 - Previdência Social			58.807.000,00	-117.000,00	58.690.000,00	12.805.593,38	12.805.593,38		39.846.379,64	6.038.026,98	45.884.406,62	6.037.269,30	39.846.379,64	6.038.026,98	45.884.406,62	35.906.533,12	3.940.604,20	39.847.137,32	6.037.269,30
..272 - Previdência do Regime Estatutário			58.807.000,00	-117.000,00	58.690.000,00	12.805.593,38	12.805.593,38		39.846.379,64	6.038.026,98	45.884.406,62	6.037.269,30	39.846.379,64	6.038.026,98	45.884.406,62	35.906.533,12	3.940.604,20	39.847.137,32	6.037.269,30
..53 - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS			58.807.000,00	-117.000,00	58.690.000,00	12.805.593,38	12.805.593,38		39.846.379,64	6.038.026,98	45.884.406,62	6.037.269,30	39.846.379,64	6.038.026,98	45.884.406,62	35.906.533,12	3.940.604,20	39.847.137,32	6.037.269,30
..11 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS			66.000,00	-64.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00												
..3.20.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		13	%	33.000,00	-32.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00											
..3.20.03.00 - PENSÕES		14	%	33.000,00	-32.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00											
..12 - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS			58.741.000,00	-53.000,00	58.688.000,00	12.803.593,38	12.803.593,38		39.846.379,64	6.038.026,98	45.884.406,62	6.037.269,30	39.846.379,64	6.038.026,98	45.884.406,62	35.906.533,12	3.940.604,20	39.847.137,32	6.037.269,30
..3.190.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		15	%	50.265.000,00		50.265.000,00	10.782.543,90	10.782.543,90	34.279.547,84	5.202.908,26	39.482.456,10	5.202.908,26	34.279.547,84	5.202.908,26	39.482.456,10	30.889.482,50	3.390.065,34	34.279.547,84	5.202.908,26
..3.190.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		23	%	30.000,00	-5.000,00	25.000,00	4.854,64	4.854,64	17.627,14	2.518,22	20.145,36	2.518,22	17.627,14	2.518,22	20.145,36	15.948,36	1.678,78	17.627,14	2.518,22
..3.190.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		16	%	7.000.000,00		7.000.000,00	647.144,98	647.144,98	5.521.079,93	831.775,09	6.352.855,02	831.775,09	5.521.079,93	831.775,09	6.352.855,02	4.973.063,39	548.016,54	5.521.079,93	831.775,09
..3.190.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		17	%	50.000,00	-48.000,00	2.000,00	1.102,29	1.102,29	829,98	67,73	897,71	67,73	829,98	67,73	897,71	744,12	85,86	829,98	67,73
..3.190.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		19	%	1.396.000,00		1.396.000,00	1.367.947,57	1.367.947,57	27.294,75	757,68	28.052,43		27.294,75	757,68	28.052,43	27.294,75	757,68	28.052,43	
..3 - RESERVAS			5.472.300,00		5.472.300,00	5.472.3													

Balancete da Receita de 01/11/2018 a 30/11/2018

						ARRECAÇÃO				DIFERENÇA					
	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Program.			
RECEITA															
	1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES				33.155.700,00	33.155.700,00	33.155.700,00	11.540.551,75	1.069.084,17	650,00	1.068.434,17	12.608.985,92	-20.546.714,08	-20.546.714,08
	1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES				13.100.700,00	13.100.700,00	13.100.700,00	7.290.556,41	763.566,94	0,00	763.566,94	8.054.123,35	-5.046.576,65	-5.046.576,65
	1.2.1.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				13.100.700,00	13.100.700,00	13.100.700,00	7.290.556,41	763.566,94	0,00	763.566,94	8.054.123,35	-5.046.576,65	-5.046.576,65
	1.2.1.0.4.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS				13.100.700,00	13.100.700,00	13.100.700,00	7.290.556,41	763.566,94	0,00	763.566,94	8.054.123,35	-5.046.576,65	-5.046.576,65
	1.2.1.0.4.1.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS				560.000,00	560.000,00	560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-560.000,00	-560.000,00
	1.2.1.0.4.1.1.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL				10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00	-10.000,00
96	1.2.1.0.4.1.1.0.1.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO				10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00	-10.000,00
31	1.2.1.0.4.1.2.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS				550.000,00	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-550.000,00	-550.000,00
	1.2.1.0.4.1.2.0.1.0.0	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB PATRONAL				550.000,00	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-550.000,00	-550.000,00
	1.2.1.0.4.2.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS				11.665.700,00	11.665.700,00	11.665.700,00	6.647.358,20	694.494,48	0,00	694.494,48	7.341.852,68	-4.323.847,32	-4.323.847,32
	1.2.1.0.4.2.1.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL				11.653.700,00	11.653.700,00	11.653.700,00	6.647.358,20	694.494,48	0,00	694.494,48	7.341.852,68	-4.311.847,32	-4.311.847,32
6	1.2.1.0.4.2.1.0.1.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - CÂMARA				65.000,00	65.000,00	65.000,00	33.333,34	1.051,54	0,00	1.051,54	24.384,88	-40.615,12	-40.615,12
7	1.2.1.0.4.2.1.0.2.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - PREFEITURA				8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	3.659.266,31	417.466,84	0,00	417.466,84	4.106.733,15	-8.893.266,85	-8.893.266,85
8	1.2.1.0.4.2.1.0.3.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - UNIFAE				1.175.000,00	1.175.000,00	1.175.000,00	627.532,74	72.466,12	0,00	72.466,12	699.998,86	-475.001,14	-475.001,14
10	1.2.1.0.4.2.1.0.5.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - IPSIBV				49.700,00	49.700,00	49.700,00	30.013,27	3.052,30	0,00	3.052,30	33.065,57	-16.634,43	-16.634,43
73	1.2.1.0.4.2.1.0.6.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR CÂMARA - PP				35.000,00	35.000,00	35.000,00	17.946,70	1.838,07	0,00	1.838,07	19.784,77	-15.215,23	-15.215,23
74	1.2.1.0.4.2.1.0.7.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - PREFEITURA - PP				1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.104.739,29	136.137,55	0,00	136.137,55	1.240.876,84	-159.123,16	-159.123,16
104	1.2.1.0.4.2.1.0.8.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - UNIFAE - PP				920.000,00	920.000,00	920.000,00	506.509,82	61.090,60	0,00	61.090,60	567.600,52	-353.399,48	-353.399,48
75	1.2.1.0.4.2.1.1.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - PREFEITURA A RECEBER-PP				0,00	0,00	0,00	406.862,04	0,00	0,00	406.862,04	406.862,04	406.862,04	406.862,04
107	1.2.1.0.4.2.1.1.1.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - IPSIBV - PP				9.000,00	9.000,00	9.000,00	5.113,71	1.391,46	0,00	1.391,46	6.505,17	-2.494,83	-2.494,83
77	1.2.1.0.4.2.1.1.1.0.1.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - PREFEITURA A RECEBER-PP				0,00	0,00	0,00	109.089,93	0,00	0,00	109.089,93	109.089,93	109.089,93	109.089,93
107	1.2.1.0.4.2.1.1.4.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR UNIFAE A RECEBER-PP				0,00	0,00	0,00	72.073,51	0,00	0,00	72.073,51	72.073,51	72.073,51	72.073,51
107	1.2.1.0.4.2.1.1.4.0.1.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR UNIFAE A RECEBER-PP				0,00	0,00	0,00	54.877,44	0,00	0,00	54.877,44	54.877,44	54.877,44	54.877,44
	1.2.1.0.4.2.2.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS				12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.000,00	-12.000,00
33	1.2.1.0.4.2.2.0.1.0.0	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB SERVIDOR-FINANCEIRO				12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.000,00	-12.000,00
	1.2.1.0.4.3.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS				800.000,00	800.000,00	800.000,00	589.763,30	63.498,48	0,00	63.498,48	653.261,78	-146.738,22	-146.738,22
	1.2.1.0.4.3.1.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL				800.000,00	800.000,00	800.000,00	589.763,30	63.498,48	0,00	63.498,48	653.261,78	-146.738,22	-146.738,22
12	1.2.1.0.4.3.1.0.1.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO				800.000,00	800.000,00	800.000,00	589.763,30	63.498,48	0,00	63.498,48	653.261,78	-146.738,22	-146.738,22
	1.2.1.0.4.4.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS				75.000,00	75.000,00	75.000,00	53.434,91	5.573,98	0,00	53.434,91	59.008,89	-15.991,11	-15.991,11
	1.2.1.0.4.4.1.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL				75.000,00	75.000,00	75.000,00	53.434,91	5.573,98	0,00	53.434,91	59.008,89	-15.991,11	-15.991,11
14	1.2.1.0.4.4.1.0.1.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA				75.000,00	75.000,00	75.000,00	53.434,91	5.573,98	0,00	53.434,91	59.008,89	-15.991,11	-15.991,11
	1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL				14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000.000,00	-14.000.000,00
	1.3.2.0.0.0.0.0.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS				14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000.000,00	-14.000.000,00
	1.3.2.1.0.0.0.0.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS				14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000.000,00	-14.000.000,00
	1.3.2.1.0.4.0.0.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS				14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000.000,00	-14.000.000,00
	1.3.2.1.0.4.1.0.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL				14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000.000,00	-14.000.000,00
22	1.3.2.1.0.4.1.1.0.0.0	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA				9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.500.000,00	-9.500.000,00
	1.3.2.1.0.4.1.1.0.1.0.0	REMUN INVEST EM RENDA FIXA - FINANCEIRO				9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.500.000,00	-9.500.000,00
	1.3.2.1.0.4.1.2.0.0.0	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL				4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.500.000,00	-4.500.000,00
25	1.3.2.1.0.4.1.2.0.1.0.0	REMUN INVEST EM RENDA VARIÁVEL - FINANCEIRO				4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.500.000,00	-4.500.000,00
	1.9.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				6.055.000,00	6.055.000,00	6.055.000,00	4.294.992,34	305.517,23	650,00	304.867,23	4.554.863,57	-1.500.137,43	-1.500.137,43
	1.9.2.0.0.0.0.0.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESARCIMENTOS				38.000,00	38.000,00	38.000,00	16.779,35	1.527,14	650,00	877,14	17.656,49	-20.343,51	-20.343,51
	1.9.2.2.0.0.0.0.0.0	RESTITUIÇÕES				38.000,00	38.000,00	38.000,00	16.779,35	1.527,14	650,00	877,14	17.656,49	-20.343,51	-20.343,51
	1.9.2.2.2.0.0.0.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES				38.000,00	38.000,00	38.000,00	16.779,35	1.527,14	650,00	877,14	17.656,49	-20.343,51	-20.343,51
76	1.9.2.2.2.2.0.0.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL				38.000,00	38.000,00	38.000,00	16.779,35	1.527,14	650,00	877,14	17.656,49	-20.343,51	-20.343,51
43	1.9.2.2.2.2.0.1.0.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES				38.000,00	38.000,00	38.000,00	16.779,35	1.527,14	650,00	877,14	17.656,49	-20.343,51	-20.343,51
102	1.9.2.2.2.2.0.1.0.1.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES - TX. ADM.				38.000,00	38.000,00	38.000,00	16.779,35	1.527,14	650,00	877,14	17.656,49	-20.343,51	-20.343,51
	1.9.9.0.0.0.0.0.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES				5.000,00	5.000,00	5.000,00	1.003,59	688,62	655				

**INSTITUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05774894/0001- 90**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Analisamos os Balancetes da Receita e Analíticos da Despesa do mês de novembro de 2018, bem como, o Relatório de Arrecadação de Contribuições, aportes realizados, pagamentos de benefícios e aplicações financeiras de novembro de 2018, que a nosso entendimento se encontram a contento do ponto de vista contábil e legal. Constatamos através do Relatório de Contribuições e Pagamentos de Benefícios no mês de novembro (competência outubro), no Plano Financeiro, a existência de um déficit primário de (-) R\$2.473.019,68 (dois milhões e quatrocentos e setenta e três mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos). Motivado, ainda, pela aplicação da alteração constitucional que isenta a contribuição de aposentados e pensionistas até o limite de R\$5.645,80 (cinco mil, seiscentos quarenta e cinco reais e oitenta centavos) - decisão do Supremo Tribunal Federal, incorporação de abono e na parte administrativa as despesas periódicas administrativas. Acrescido ao déficit primário do mês de novembro de 2018, o aporte de R\$1.061.862,58 (um milhão e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) realizados pelo IPSJBV, FAE e Prefeitura Municipal; a transferência do COMPREV (pro-rata) de R\$303.990,09 (trezentos e três mil e novecentos e noventa reais e nove centavos) competência outubro, menos o mais rendimento positivo de (+)R\$1.773.551,76 (um milhão e setecentos e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) e outras receitas de R\$24.343,61 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), menos a Folha de Benefício de R\$3.939.751,21 (três milhões e novecentos e trinta e nove, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos) realizou superávit final de (+) R666.384,75 (seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) no mês de novembro, com recursos da movimentação financeira para aplicação no Plano Financeiro. No Plano Previdenciário com a contribuição previdenciária de R\$601.383,09, (seiscentos e um mil e trezentos e oitenta e três reais e nove centavos) com juros positivos de aplicação financeira de (+)R\$348.165,06 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e seis centavos), menos o benefício de R\$1.678,78 (um mil e seiscentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), totalizou superávit final de (+)R\$947.849,07 (novecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos), com saldo para aplicação financeira no Plano Previdenciário. Isto, tendo em vista a alteração da Taxa SELIC, contenção da inflação, nas ações - a instabilidade no mercado mundial, em especial a crise chinesa e o escândalo da PETROBRAS – LAVAJATO, decadência de empresas brasileiras e atualmente a REFORMA DA PREVIDÊNCIA, a alta do Dólar, Donald Trump, Taxa Selic em baixa, período pós eleitoral, o que tem motivado variações de rendimento nas aplicações permitidas para o Instituto de Previdência, de conformidade com as exigências legais. Isto tudo motivando o rebaixamento das condições de bom pagador. Observamos que a aplicação está sendo realizada conforme determinações do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, enquadramento nas exigências da Resolução nº. 3922/2010 e suas alterações, que permite o limite de 30% para aplicações em renda variável, com orientação da empresa LDB CONSULTORIA e aprovação do Comitê de Aplicação Financeira. Contando em 30 de Novembro de 2018 com saldo disponível/aplicações de R\$135.339.157,26 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) no Plano Financeiro e no Plano Previdenciário de R\$28.123.933,09 (vinte e oito milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e nove centavos) conforme apurado nos Balancetes de novembro de 2018 e na Movimentação Financeira do IPSJBV deste mês. Totalizando os dois Planos o capital de R\$163.463.090,35 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, noventa reais e trinta e cinco centavos), sendo que no mês anterior tínhamos R\$161.848.856,53 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos). Portanto, um superávit neste mês de R\$1.614.233,82 (um milhão, seiscentos e catorze mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), motivado pelo rendimento positivo nas aplicações. Portanto, a documentação contábil e as aplicações realizadas encontram-se, no nosso entendimento, dentro das normas legais e contábeis, razão de opinarmos pela aprovação dos Balancetes Mensais da Receita e Despesa do mês de novembro de 2018

e Relatórios das Aplicações Financeiras, da Arrecadação de Contribuições e Pagamentos de Benefícios e das Movimentações Financeiras realizadas pelo IPSJBV no mês de novembro de 2018.

São João da Boa Vista, 14 de dezembro de 2018.

Cironei Borges de Carvalho
Presidente

Luis Carlos Evaristo
Membro

Amélia Aparecida Guerreiro
Membro

Iracy Alvarenga Gonçalves Santin
Membro

Mario Henrique F. Vassão
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público – Grupo Ocupacional de Apoio Técnico e Operacional, edital nº. 01/2015, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da UNIFAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, no horário das 8h00 às 12h00 ou das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua nomeação.

Cargo: Adjunto Administrativo

Giovani Soquetti: Inscrição nº 018367 – Classificação 42

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao cargo.

São João da Boa Vista, 18 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Francisco de Assis Carvalho Arten
Reitor

ATOS DO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE
27 DE DEZEMBRO DE 2018**

***“Autoriza a licença para exercer o direito ao gozo de férias regulamentares, no período de 02 de janeiro de 2019 a 16 de janeiro de 2019, ao Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal”
(autoria – Mesa da Câmara Municipal)***

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º. Fica devidamente autorizada a licença para exercer o direito ao gozo de férias regulamentares, no período de 02 de janeiro de 2019 a 16 de janeiro de 2019, ao Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, com fundamento no § 1º inciso II e § 2º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (27.12.2018).

DECRETO Nº 006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018***"Declara ponto facultativo"***

GÉRSO ARAÚJO PINTO, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas dependências da Câmara Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, véspera de Natal e Ano Novo, respectivamente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSO ARAÚJO PINTO

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (18.12.2018).

**RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 001/2018
AO CONTRATO Nº 006/2014**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às seguintes áreas: 1) Orçamento Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; 2) Administração de Pessoal; 3) Almoxarifado e 4) Patrimônio, conforme especificações constantes do Anexo I do Contrato 06/2014.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato 006/2014 por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor mensal será de R\$ 5.800,82 (Cinco mil, oitocentos reais e oitenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: O aditivo de contrato foi assinado em 21 de dezembro de 2018.

**RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 001/2018 AO
CONTRATO Nº 001/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, quando assim solicitado pela CONTRATANTE NO APARELHO PABX ISION IP 1600 E APARELHOS TELEFÔNICOS. Os serviços técnicos abrangem os defeitos decorrentes da normal utilização do (s) equipamento (s), mudanças internas, novas instalações, defeitos de linhas, anormalidades climáticas ou atmosféricas, roubos, acidentes.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato 001/2018 por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor total do presente aditivo de contrato é de R\$ 1.968,00 (Um mil, novecentos e sessenta e oito reais)

DATA DE ASSINATURA: O aditivo de contrato foi assinado em 21 de dezembro de 2018.

**RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 001/2018
AO CONTRATO Nº 003/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: TADEU FABIAN BATISTA & CIA LTDA - ME.

OBJETO: Serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais e de suprimentos (exceto papel), das respectivas manutenções preventiva e corretiva.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato 003/2018 por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor total do presente aditivo de contrato é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

DATA DE ASSINATURA: O aditivo de contrato foi assinado em 21 de dezembro de 2018.

**RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 001/2018
AO CONTRATO Nº 004/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: CÉLIO DOS REIS - ME.

OBJETO: Serviço de locação e instalação de máquina profissional para a produção de café expresso para o Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato 004/2018 por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor total do presente aditivo de contrato é de R\$ 1.200,00 (Um mil, duzentos reais)

DATA DE ASSINATURA: O aditivo de contrato foi assinado em 21 de dezembro de 2018.

**RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 002/2018
AO CONTRATO Nº 001/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: UP ELEVADORES LTDA-ME

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e conservação de elevador, do elevador da marca THOR Elevadores, modelo THOR para 08 (oito) pessoas, com 05 (cinco) paradas, instalado na Rua Antonina Junqueira, nº 195 - Centro, São João da Boa Vista/SP

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato 001/2017 por mais 12 (doze) meses, de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor total do presente aditivo de contrato é de R\$ 3.619,80 (Três mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: O aditivo de contrato foi assinado em 21 de dezembro de 2018.

**RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 002/2018
AO CONTRATO Nº 006/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ACESSÓRIAS/S LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, de gestão e jurídica, através de consultas por escrito, por telefone, internet e pessoalmente, disponibilização de textos técnicos de interesse da Administração e remessa de informações técnicas.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato 006/2017 por mais 12 (doze) meses, de 03 de janeiro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

VALOR: O valor total do presente aditivo de contrato é de R\$ 8.220,96 (Oito mil, duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: O aditivo de contrato foi assinado em 21 de dezembro de 2018.

**RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 003/2018
AO CONTRATO Nº 004/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: BP4 TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: Locação de espaço em equipamentos da CONTRATADA para fins de armazenamento e distribuição de conteúdo em redes de dados na internet do tipo STREAMING (Áudio e Vídeo | RTMP) com limite de 200 acessos ao tráfego em rede de dados simultâneos, com velocidade de 350 Kbps (Kilo bytes por segundo).

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato 004/2017 por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor total do presente aditivo de contrato é de R\$ 6.144,00 (Seis mil e cento e quarenta e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: O aditivo de contrato foi assinado em 21 de dezembro de 2018.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 070/2018**

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da IGAM COORPORATIVO - CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA. CNPJ. 07.675.477/0001-16, para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica de gestão, contábil e jurídica. No valor total de R\$ 8.220,96 (Oito mil, duzentos e vinte reais, noventa e seis centavos)

GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (21.12.2018)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 083/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 067/2018**

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa UP ELEVADORES LTDA-ME, CNPJ. 22.026.818/0001-16, para manutenção de elevador. No valor total de R\$ 3.619,80 (Três mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos).

GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (21.12.2018)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 074/2018**

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa TADEU FABIAN BATISTA & CIA LTDA - ME, CNPJ. 05.167.660/0001-85, para serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais e de suprimentos (exceto papel), das respectivas manutenções preventiva e corretiva. No valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (21.12.2018)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 085/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 073/2018**

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ. 02.888.072/0001-42, para manutenção de PABX. No valor total de R\$ 1.968,00 (Um mil, novecentos e sessenta e oito reais)

GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (21.12.2018)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 086/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 075/2018**

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa CELIO DOS REIS-ME, CNPJ. 04.398.552/0001-50, para locação de máquina de café expresso para o ano de 2019, no valor total de R\$ R\$ 1.200,00 (Um mil, duzentos reais)

GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (21.12.2018)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 087/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 076/2018**

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da BP4 TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ. 14.496.380/0001-01, para locação de espaço em equipamentos da CONTRATADA para fins de armazenamento e distribuição de conteúdo em redes de dados na internet do tipo STREAMING (Áudio e Vídeo | RTMP) com limite de 200 acessos ao tráfego em rede de dados simultâneos, com velocidade de 350 Kbps (Kilo bytes por segundo). No valor total de R\$ 6.144,00 (Seis mil e cento e quarenta e quatro reais)

GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (21.12.2018)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 088/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 080/2018**

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XXII da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa ELEKTRO REDES S/A, CNPJ. 02.328.280/0001-97, para aquisição de fornecimento de energia elétrica, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), a ser realizada no exercício de 2.019, conforme previsão orçamentária no exercício de 2019.

GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (21.12.2018)

RELATÓRIO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.30.15	297	M. P. COSTA PLACAS	AQUIS. DE PLACA PI HOMENAGEM ATRADOR DEST.AO	150,00	CIAPRES
02.02 - 33.90.30.16	298	LOJA VENEIR LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SECRETARIA	1.630,40	11 DIAS
02.02 - 33.90.33.58	299	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3604-4111) DO MÊS	1.482,67	CIAPRES
02.02 - 33.90.33.58	301	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3603-5578) DO MÊS	298,03	CIAPRES
02.02 - 33.91.97.00	314	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUN. SUEVISTA	APORTE FINANCEIRO AO INSTIT. DE PREV. NO MÊS	50.085,65	CIAPRES
				R\$53.646,75	

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

GÉRSO ARAÚJO PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDITAIS**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista CONDEPHIC****COMUNICADO**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, em sua 129ª Reunião Ordinária do dia 14 de Maio de 2018, decidiu pela abertura do processo de estudo de tombamento do “Hotel Central”, situado na Rua Saldanha Marinho nº597/597A – Centro – São João da Boa Vista – SP. Conforme o parágrafo único do artigo 55, da Lei Municipal nº 3.460, de 10 de Dezembro de 2013, com a abertura do processo de tombamento, o bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem tombado até a decisão final do Conselho. Como consequência, em nenhuma circunstância o bem poderá ser destruído, demolido ou mutilado. Quaisquer intervenções no local em termos de modificação, reforma ou demolição deverão ser precedidas de autorização do CONDEPHIC, conforme os artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº 3.460/13. O notificado que deixar de cumprir a legislação acima citada, está sujeito às sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal Brasileiro e da Lei nº 7347, de julho de 1985.

São João da Boa Vista, 12 de Novembro de 2018.

DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO
Vice - Presidente do CONDEPHIC

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATOS****Contrato n.º: 181/18**

Contratada: CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA EPP
Objeto: Prestação de serviço de emissão de laudos de eletrocardiograma a distância via internet com comodato de equipamentos, capacitação, assistência técnica presencial e remota – PE 051/18
Valor: R\$ 87.588,00
Prazo: 15/03/2019 a 14/03/2020
Assinatura: 20/12/2018

Contrato n.º: 183/18

Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de prédio e mobiliários – PE 036/18
Valor: R\$ 163.188,00
Prazo: 12/12/2018 a 11/12/2019
Assinatura: 12/12/2018

Contrato n.º: 184/18

Contratada: M.R.S. DA SILVA & CIA LTDA EPP
Objeto: Prestação de serviços de oficina socioeducativa, temática e cultural de canto e de coral – PP 077/18
Valor: R\$ 19.100,00
Prazo: 20/12/2018 a 19/12/2019
Assinatura: 10/12/2018

Contrato n.º: 185/18

Contratada: TOP DATA PROCESSAMENTO DE DADO LTDA-EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para impressão de holerites e formulários de taxas de licença – PE 056/18
Valor: R\$ 4.220,00
Prazo: 11/12/2018 a 10/12/2019
Assinatura: 11/12/2018

Contrato n.º: 186/18

Contratada: VIPGRAPH GRAFICA E EDITORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para confecção de carnês de ISS e carnês de IPTU – PE 056/18

Valor: R\$ 18.200,00
Prazo: 11/12/2018 a 10/12/2019
Assinatura: 11/12/2018

Contrato n.º: 187/18

Contratada: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de software para gerenciamento, processamento de infrações de trânsito e registro de boletim de ocorrência e apoio as estatísticas de acidentes de trânsito – PP 085/18
Valor: R\$ 25.800,00
Prazo: 08/01/2019 a 07/01/2020
Assinatura: 12/12/2018

Contrato n.º: 188/18

Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
Objeto: Aquisição de cestas básicas, com entrega parcelada.– PE 053/18
Valor: R\$ 69.899,28
Prazo: 15/01/2019 a 14/01/2020
Assinatura: 13/12/2018

Contrato n.º: 189/18

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes – ATA RP 110/18 - PE 042/18
Valor: R\$ 14.400,00
Prazo: 04/12/2018 a 03/06/2019
Assinatura: 14/12/2018

Contrato n.º: 190/18

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de hardware (tablets) para utilização dos agentes de saúde – PP 079/18
Valor: R\$ 64.416,00
Prazo: 17/12/2018 a 16/12/2019
Assinatura: 17/12/2018

Contrato n.º: 184/16 TA 02/18

Contratada: O.R.L CARVALHO RAMOS LTDA
Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº. 184/16, referente à contratação de empresa para realização de exame de triagem auditiva neonatal.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 6.933,60
Prazo: 20/12/2018 a 19/12/2019
Assinatura: 11/12/2018

Contrato n.º: 274/09 TA 11/18

Contratada: CLORINDA NILSE PERES
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº. 274/09, referente à Locação de um imóvel localizado à General Carneiro nº. 438 – Centro.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 19.139,40
Prazo: 16/12/2018 a 15/12/2019
Assinatura: 13/12/2018

Contrato n.º: 068/17 TA 02/18

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
Objeto: 2º termo aditivo ao contrato 068/17, referente à contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguros de veículos para a frota da prefeitura municipal.
Aditamento: serviços e valor
Valor: R\$ 1.013,94
Prazo: 14/12/2018 a 01/06/2019
Assinatura: 14/12/2018

Contrato n.º: 161/17 TA 02/18

Contratada: RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA
Objeto: 2º termo aditivo ao contrato nº 161/17, referente a execução de obra de sistemas de iluminação pública em diversos locais da cidade.
Aditamento: reajuste, serviços e valor
Valor: R\$ 182.408,62
Prazo: 17/12/2018 a 22/05/2019
Assinatura: 17/12/2018

Contrato nº: 005/16 TA 03/18

Contratada: A & C TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 005/16, referente à contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 114.257,16
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 18/12/2018

Contrato nº: 007/16 TA 03/18

Contratada: ANDREA BERNARDES RODRIGUES ME
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 007/16, referente à contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 114.632,78
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 18/12/2018

Contrato nº: 008/16 TA 03/18

Contratada: BOA VISTA CLASSE A LOCADORA
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 008/16, referente à contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 118.319,54
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 18/12/2018

Contrato nº: 010/16 TA 03/18

Contratada: BRUNO HENRIQUE PELOZIO DOS REIS
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 010/16, referente à contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 95.039,42
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 18/12/2018

Contrato nº: 016/16 TA 03/18

Contratada: J. R. SILVA TRANSPORTES JARDIM
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 016/16, referente à contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 89.311,25
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 18/12/2018

Contrato nº: 017/16 TA 03/18

Contratada: JOSÉ LUIZ JANIZELLI MEI
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 017/16, referente à contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 75.123,52
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 18/12/2018

Contrato nº: 019/16 TA 03/18

Contratada: K. GIORDANO & SILVA TRANSPORTE
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 019/16, referente à contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 107.683,85
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 18/12/2018

Contrato nº: 022/16 TA 03/18

Contratada: MARIA ELISA DOTA DE JESUS TRANSPORTE
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 022/16, referente à contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 84.513,96
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 18/12/2018

Contrato nº: 026/16 TA 03/18

Contratada: SÃO JOÃO TRANSPORTES E TURISMO

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 026/16, referente à contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 250.634,93
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 18/12/2018

Contrato nº: 027/16 TA 03/18

Contratada: MARAISA DE SOUSA MIRANDA BLANCO ME
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 027/16, referente à contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 129.465,59
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 18/12/2018

Contrato nº: 109/16 TA 03/18

Contratada: EXPRESSO ESTRELA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 109/16, referente à contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 56.440,63
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 18/12/2018

Contrato nº: 090/16 TA 09/18

Contratada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
Objeto: Rescisão ao Contrato 090/16, referente à prestação de serviços de operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal / Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.
Aditamento: rescisão unilateral
Assinatura: 19/12/2018

Contrato nº: 014/17 TA 03/18

Contratada: UNIC BAGATELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Objeto: 3º termo aditivo ao contrato nº 014/17, referente a prestação de serviços de fornecimento, instalação, monitoramento, supervisão e manutenção de sistemas eletrônicos de alarme antifurto no âmbito da prefeitura municipal de São João da Boa Vista.
Aditamento: prazo e alteração de projeto básico
Valor: R\$ 324.111,28
Prazo: 01/03/2019 a 28/02/2020
Assinatura: 20/12/2018

Contrato nº: 005/17 TA 02/18

Contratada: EXPRESSO ESTRELA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 005/17, referente a Contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo e supressão de serviços
Valor: R\$ 71.244,86
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 21/12/2018

Contrato nº: 007/17 TA 02/18

Contratada: JOSE ROBERTO GEREMIAS MEI
Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 007/17, referente a Contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 54.689,11
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 21/12/2018

Contrato nº: 008/17 TA 02/18

Contratada: JULIANO MASSARO ME
Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 008/17, referente a Contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo e supressão de serviços
Valor: R\$ 105.336,24
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 21/12/2018

Contrato nº: 009/17 TA 02/18

Contratada: LARYSSA HELENA MEIRELES FLORIANO MEI
Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 009/17, referente a Contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 147.385,00
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 21/12/2018

Contrato nº: 011/17 TA 02/18

Contratada: MARCOS AURELIO LOPES MEI
Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 011/17, referente a Contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 46.156,05
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 21/12/2018

Contrato nº: 015/17 TA 02/18

Contratada: LARYSSA HELENA MEIRELES FLORIANO MEI
Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 015/17, referente a Contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 76.895,46
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 21/12/2018

Contrato nº: 035/17 TA 02/18

Contratada: J.R. DA SILVA TRANSPORTES JARDIM - ME
Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 035/17, referente a Contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 89.425,57
Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2019
Assinatura: 21/12/2018

Convênio nº: 005/18

Conveniada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
Objeto: Desenvolvimento e a execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde. – PAD 18161/18
Valor: R\$ 22.922.489,38
Prazo: 20/12/2019 a 19/12/2019
Assinatura: 19/12/2018

Ata de Registro de Preços nº: 137/18

Detentora: EXTINTORES BRASIL EIRELI EPP
Objeto: Registro de preços, para aquisição de extintores de incêndio novos e acessórios, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - PP 083/18
Prazo: 28/12/18 a 27/12/19
Assinatura: 12/12/2018
Itens registrados:

ITEM 002

EXTINTORES DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10 (DEZ) LITROS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ÁGUA PRESSURIZADA, CARGA CLASSE DE FOGO A, CARGA 10LT. CAPACIDADE EXTINTORA 2A, TIPO PRESSURIZAÇÃO DIRETA COM INDICADOR DE PRESSÃO. PRESSURIZADO COM VÁLVULA EM LATÃO FORJADO, TIPO INTERMITENTE, MANÔMETRO CAPACIDADE DE 0 A 21 KGF. PRÉ-TRATAMENTO DO CILINDRO COM FOSFATIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, PINTURA DE ACABAMENTO EPÓXI PÓ ELETROSTÁTICO, CONFORME NORMA NBR 11715 DA ABNT DE FABRICAÇÃO E PARA PERFORMANCE DE CAPACIDADE EXTINTORA CONFORME NORMA NBR 9444. CASCO COM VALIDADE DE 5 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. CONTEÚDO DO CASCO COM VALIDADE DE 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
Quantidade: 114 UN
Preço Unitário: R\$ 92,00
Marca: ACEPEX

ITEM 003

EXTINTORES DE CO2 (DIÓXIDO DE CARBONO) DE 06 (SEIS) QUILOGRAMAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CARGA DE CO2 PARA CLASSE DE FOGO BC COM CAPACIDADE EXTINTORA 5-B:C E CARGA DE 6KG SENDO O AGENTE EXTINTOR DIÓXIDO DE CARBONO COM TEMPO DE DESCARGA MÍNIMO DE 8 SEGUNDOS E PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA DE 12,6 MPA, CILINDRO, VÁLVULAS DE DESCARGA, TUBO-SIFÃO, MANGUEIRA DE DESCARGA, ESGUICHO DIFUSOR, PUNHO, SUPORTE DO ESGUICHO DIFUSOR E DISPOSITIVO DE SUSTENTAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 11716. CASCO COM VALIDADE DE 5 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. CONTEÚDO DO CASCO COM VALIDADE DE 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
Quantidade: 24 UN
Preço Unitário: R\$ 310,00
Marca: IMASTER

ITEM 004

EXTINTORES DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 06 (SEIS) QUILOGRAMAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS CARGA DE PÓ DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA PARA CLASSE DE FOGO ABC COM CAPACIDADE EXTINTORA 3A:20-B: C E CARGA DE 6 KG, EQUIPADO COM INDICADOR DE PRESSÃO, CILINDRO, VÁLVULA E MANGUEIRA DE DESCARGA, ALÇA DE TRANSPORTE E DISPOSITIVO DE SUSTENTAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721. CASCO COM VALIDADE DE 5 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. CONTEÚDO DO CASCO COM VALIDADE DE 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
Quantidade: 08 UN
Preço Unitário: R\$ 105,00
Marca: ACEPEX

ITEM 005

EXTINTORES DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 04 (QUATRO) QUILOGRAMAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CARGA DE PÓ DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA PARA CLASSE DE FOGO ABC COM CAPACIDADE EXTINTORA 3A:20-B: C E CARGA DE 4 KG, EQUIPADO COM INDICADOR DE PRESSÃO, CILINDRO, VÁLVULA E MANGUEIRA DE DESCARGA, ALÇA DE TRANSPORTE E DISPOSITIVO DE SUSTENTAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721. CASCO COM VALIDADE DE 5 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. CONTEÚDO DO CASCO COM VALIDADE DE 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
Quantidade: 173 UN
Preço Unitário: R\$ 92,00
Marca: ACEPEX

ITEM 006

EXTINTORES ABC DE 01 (UM) QUILOGRAMA PARA VEÍCULOS, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR.
Quantidade: 12 UN
Preço Unitário: R\$ 60,00
Marca: RESIL

ITEM 007

CARRETA AP 75 LITROS.
Quantidade: 01 UN
Preço Unitário: R\$ 1.350,00
Marca: IMASTER

ITEM 008

CARRETA PQS 20 KG.
Quantidade: 01 UN
Preço Unitário: R\$ 1.250,00
Marca: ACEPEX

ITEM 009

EXTINTORES DE 04 (QUATRO) QUILOGRAMAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS CLASSE DE FOGO ABC.
Quantidade: 04 UN
Preço Unitário: R\$ 105,00
Marca: ACEPEX

ITEM 010

SUORTE DE PISO, EM METAL, PINTADO NA COR VERMELHA PADRÃO PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM CAPACIDADE PARA ACOMODAR EXTINTOR DE INCÊNDIO, PADRONIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Quantidade: 03 UN

Preço Unitário: R\$ 25,00

Marca: V.M

ITEM 011

SUORTE DE PAREDE, EM METAL, PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM CAPACIDADE PARA ACOMODAR EXTINTOR DE INCÊNDIO, PADRONIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CHAPA "L" COM 2 FUIROS.

Quantidade: 56 UN

Preço Unitário: R\$ 4,00

Marca: V.M

ITEM 012

PLACA SINALIZADORA, IDENTIFICANDO EXTINTOR DE INCÊNDIO ÁGUA PRESSURIZADA, PÓ QUÍMICO SECO (PQS), GÁS CARBÔNICO (CO2), PADRONIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 27 X 27CM.

Quantidade: 30 UN

Preço Unitário: R\$ 6,50

Marca: EJV

Ata de Registro de Preços nº: 138/18

Detentora: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de ressolagem de pneus - PP 075/18

Prazo: 28/12/18 a 27/12/19

Assinatura: 17/12/2018

Itens registrados:

LOTE 1 – ITEM 1.1

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 17.5 X 25 COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A FRIO.

Quantidade: 80

Preço Unitário: R\$ 735,00

Marca: Borr. Unibor

LOTE 1 – ITEM 1.2

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1400 X 24 COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A FRIO.

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ 588,00

Marca: Borr. Unibor

LOTE 1 – ITEM 1.3

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 TIPO BORRACHUDO COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A FRIO.

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ 206,00

Marca: Borr. Unibor

LOTE 1 – ITEM 1.4

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 TIPO LISO COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A FRIO.

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ 188,00

Marca: Borr. Unibor

LOTE 1 – ITEM 1.5

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12 X 16.5 COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A FRIO.

Quantidade: 30

Preço Unitário: R\$ 229,00

Marca: Borr. Unibor

LOTE 1 – ITEM 1.6

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 185-R-14 COM FORNECIMENTO

TO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A FRIO.

Quantidade: 80

Preço Unitário: R\$ 82,00

Marca: Borr. Unibor

LOTE 1 – ITEM 1.7

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 175/70 X 13 COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A FRIO.

Quantidade: 80

Preço Unitário: R\$ 71,00

Marca: Borr. Unibor

LOTE 1 – ITEM 1.8

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 19.5 X 24 COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A FRIO.

Quantidade: 40

Preço Unitário: R\$ 736,00

Marca: Borr. Unibor

LOTE 1 – ITEM 1.9

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 7.50 X 16 TIPO BORRACHUDO COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A FRIO.

Quantidade: 12

Preço Unitário: R\$ 142,50

Marca: Borr. Unibor

LOTE 1 – ITEM 1.10

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 7.50 X 16 TIPO LISO COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A FRIO.

Quantidade: 40

Preço Unitário: R\$ 141,00

Marca: Borr. Unibor

Ata de Registro de Preços nº: 139/18

Detentora: RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI

Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de ressolagem de pneus - PP 075/18

Prazo: 28/12/18 a 27/12/19

Assinatura: 17/12/2018

Itens registrados:

LOTE 2 – ITEM 2.1

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 20.5 X 25 COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A QUENTE.

Quantidade: 12

Preço Unitário: R\$ 2.000,00

Marca: Act Bor

LOTE 2 – ITEM 2.2

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.5 X 80 X 18 COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A QUENTE.

Quantidade: 40

Preço Unitário: R\$ 205,00

Marca: Act Bor

LOTE 2 – ITEM 2.3

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 14.9 X 24 (AGRÍCOLA) COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A QUENTE.

Quantidade: 40

Preço Unitário: R\$ 650,00

Marca: Act Bor

LOTE 2 – ITEM 2.4

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18.4 X 34 (AGRÍCOLA) COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A QUENTE.

Quantidade: 10

Preço Unitário: R\$ 800,00

Marca: Act Bor

LOTE 2 – ITEM 2.5

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18.4 X 30 (AGRÍCOLA) COM

FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A QUENTE.

Quantidade: 10

Preço Unitário: R\$ 930,00

Marca: Act Bor

LOTE 2 – ITEM 2.6

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 7.50 X 16 (AGRÍCOLA) COM FORNECIMENTO DE CARÇAÇA PELA PREFEITURA, SISTEMA A QUENTE.

Quantidade: 40

Preço Unitário: R\$ 100,00

Marca: Act Bor

São João da Boa Vista, 21 de Dezembro de 2018.

Larissa Rodrigues Cippollini
Chefe do Setor de Contratos

Renata Moysés Cassiano
Diretora do Depto. de Administração

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Informação Técnica CPAD - 020/2018

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 10.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte 011/18. Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs.

Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos. Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu descarte.

Documentos a Serem Descartados:

Procedeu a eliminação de 1.217 processos do tipo 5, Processos. de Assuntos Gerais do ano de 2012, das numerações de 2.161 a 3.400, correspondente a 30 Pastas de Arquivo AZ.

Assunto	Quantidade
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIA	99
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIA (FIRMA)	77
CERTIDÃO PESSOAL	8
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	1
CERTIDÃO DE ATIVIDADE E/OU ENCERRAMENTO	1
CERTIDÃO (OUTRAS)	5
CORTE DE ÁRVORE	77
REMISSÃO DE DÉBITOS	69
ISENÇÃO - PESSOA FÍSICA	283
ISENÇÃO -PESSOA JURÍDICA	9
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES -IMOBILIÁRIA	15
PASSE CIRCULAR	11
RECURSOS	100
RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO - JARI	64
ABAIXO - ASSINADOS	2
DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA	6
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, BAILES ETC	5
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS	6
PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PRAZO NORMAL)	145
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	98
SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS	1
CÓPIAS EM GERAL	9
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS	20
AUTORIZAÇÃO P/CONFECÇÃO DE INGRESSOS -ISSQN-DIVERSÕES	

PÚBLIC	6
SOLICIT. P/ EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA ...	63
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO ...	23
DEFESA PRÉVIA-INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	1
OUTRAS SOLICIT.NÃO CADASTRADAS-SERV MUNICIPAIS E OBRAS	6
CERTIDÃO DE VALOR VENAL IMÓVEL	1
DECLARAÇÃO TAXISTA	1
CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE ANOS ANTERIORES	3
IMUNIDADE DE TRIBUTOS	2
Total de processos descartados neste Termo:	1.217

CPAD , 19 de dezembro de 2018.

Alexandre Aparecido de Souza
Presidente da CPAD

PROCESSO 16067/2018

Sindicado: NILTON CARLOS DA SILVA BRASIL

Assunto: Prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, com a finalidade de dar curso e concluir as atividades da Comissão Permanente de Sindicância.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 19132/2018

Sindicado: ADRIANO LEOCARDIO JACOMINI

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o DES-PACHO nº 305/2018 expedido pelo Departamento de Esportes, datado em 13 de dezembro de 2018, constantes dos autos supramencionados. Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Eng.ª 12373/18 – Carlos Junior dos Reis e Outra
Rua Henrique C. Vasconcelos, nº 2176 Lt B – Esq. Travessa Antonio Furlaneto – Vila Tenente de Vasconcelos – SJBV/SP
Resp. Técnico: José Expedito Lucas Silva CREA 060.103.314-5
Publique-se./apccc/

Proc. Eng.ª 17114/18 – Nilsen Legaspe Zanatto
Rua Antonio Carlos Farnetani, nº 205 (R. 06) esq. Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1380 – Jd. Santarém, Lote 07, Quadra E – SJBV/SP
Resp. Técnico: Gabriel Abibe Teodoro CREA 5070158942
Publique-se./apccc/

Proc. Eng.ª 275/16 – Jose Flavio Montouro Junior
Rua Henrique C. Vasconcelos, nº 1485 – Vila Tenente Vasconcelos – SJBV/SP
Resp. Técnico: Jennifer Silveira Peixoto CAU A122471-9
Publique-se./apccc/

PUBLIQUE-SE

Proc. 19173/18 – Elitibur Alimentos Ltda EPP
Rua Saldanha Marinho, nº 431 – Centro – SJBV/SP
Em 10/12/18, elaborado AI nº 012940/AL conforme artigo 122 inciso I e 118 inciso V da Lei nº 10.083 de 23/09/98.
Publique-se./apccc/

Proc. 19174/18 – Oliveira & Porreca Ltda ME
Praça Coronel Joaquim José, nº 87 A – Centro – SJBV/SP
Em 13/12/18, elaborado AI nº 012944/AL conforme artigo 9º da RDC 50 de 2014 c/c artigo 122, inciso III da Lei nº 10.083/98.
Publique-se./apccc/

Proc. 009/15 – Drogas Farmacêutica Ltda

Av. Brasília, nº 1885 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Em 27/11/18, Termo de Inutilização nº 6238/AH ref. protocolo nº 1480/18.
Publique-se./apccc/

Proc. 009/15 – Drogal Farmacêutica Ltda
Av. Brasília, nº 1885 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Em 08/08/18, Termo de Inutilização nº 6200/AH ref. protocolo nº 573/18.
Publique-se./apccc/

Proc. 009/15 – Drogal Farmacêutica Ltda
Av. Brasília, nº 1885 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Em 27/11/18, Termo de Inutilização nº 6199/AH ref. protocolo nº 060/18.
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA

Proc. 402/99 – Drogaria Mantiqueira Ltda ME
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 720 – Jardim Canadá – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 2152/18 – HPM Bebidas Ltda ME
Rua Romildo Ferreira Silva, nº 1470 – Maestro Mourão – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

CANCELAMENTO DE LICENÇA PELA PORTARIA CVS 01/18

Proc. 546/10 – Fernando Batista de Oliveira Lanchonete ME
Rua General Osório, nº 444 – São Lázaro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 577/08 – Mercearia Clauper Ltda ME
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 74 – Jardim São Cristovam – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Proc. 17454/18 – Gabriela Monaldo Corra Bellegard ME
Rua Dom Pedro II, nº 304 Sala 01 – São Benedito – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 17966/18 – Lucimara Helena Tognoli
Rua Visconde de Rio Branco, nº 114 – Sala 05 – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 18389/18 – Rodrigo Cesar Francisco Xavier
Rua Teotonio Vilela, nº 302 – Jardim Nova República – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 14945/18 – Marcia Maria Pestana Macedo
Rua Salomão Elias, nº 495 – Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 18387/18 – Alessandra Brancalhone da Silva
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2121 – Sala 01 – Jardim
Flamboyant – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 18383/18 – Evandro Fontana Pereira
Rua Irmãs Westin, nº 471 – Jd. Santo André – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 18384/18 – Paulo Cesar Anselmo
Rua Tereziano Valim, nº 68 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/
Proc. 13917/18 – Carolina do Canto Alencar
Rua Saldanha Marinho, nº 44 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 18868/18 – Lucio Doval Instrumentos Cirúrgico ME

Rua Quatorze de Julho, nº 1097 – sala 01 – Vila Oriental – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM / SEM EQUIPAMENTO

Proc. 183/04 – João Batista Carvalho de Noronha
Av. Tereziano Valim, nº 15 – Salas 05 e 06 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 670/12 – Gomes & Durães Funerária e Floricultura Ltda ME
Rua Carolina Malheiros, nº 111 – Sala 01 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 410/04 – Edson Abrão Filho
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 560 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 159/04 – Empresa Funerária São João Ltda EPP
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 634 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 033/14 – Funerária São Gabriel Ltda EPP
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 634 A – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 455/05 – Josiane Aparecida Francisco Trafane
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 552 – Sala 03 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 556/11 – Sindicato dos Empregados Rurais de São João da Boa Vista
Rua Jose Ralph de Oliveira Westin, nº 34 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 517/08 – Roberto Bortolucci EPP
Rua Tiradentes, nº 159 – Rosário – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 517/08 – Roberto Bortolucci EPP
Rua Tiradentes, nº 159 – Rosário – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 635/08 – M. A. Burato ME
Rua Serafim José Ferreira, nº 481 – Vila Nossa Senhora de Fátima –
SJBV/SP
Publique-se./apccc/
Proc. 055/10 – João A. dos Reis Germinaro
Rua David de Carvalho, nº 897 – Vila Valentin – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 562/10 – Angela Maria Rodrigues Ferreira dos Santos ME
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2194 – Jardim São Nicolau –
SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 016/10 – Glamour Buffet Ltda ME
Rua Ignácio R. Sanches, nº 51 – Jardim São Manoel – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 404/08 – Maria Veneir Esperança Messias ME
Rua Santa Maria, nº 684 – Jardim São Paulo – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 654/08 – Manoel Fermozelli Rodrigues Mercearia ME
Rua Matheus Delalibera, nº 390 – Conceição – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 309/06 – Sueli Aparecida Porphirio Fernandes ME
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1877 – Jardim São Paulo –
SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 219/07 – Ester dos Santos Jeronimo ME
Rua Sebastião Pessoa de Almeida, nº 120 – Jardim Primavera – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 443/06 – Huang Xinya & Cia Ltda ME
Praça Coronel Joaquim José, nº 57 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 345/06 – J R Alves São João da Boa Vista ME
Rua Dona Gabriela, nº 41 – Jardim Satélite – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 1120/99 – Bar e Lanchonete Santos Ltda ME
Rua Capitão José Gomes, nº 25 – Jardim Primeiro de Maio – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 674/06 – M V do L Silveira ME
Rua Dr. Jatir Gonçalves Vieira, nº 69 A – Jardim Progresso – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 341/08 – Celso Augusto Goulardins Gaspari ME
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 47 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 247/14 – Padaria Imperial Amaral Ltda ME
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 47 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 217/96 – Rita Helena Yazbeck Delalibera ME
Praça Roque Fiori, nº 18 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 448/95 – Neusa Aparecida Gremasco ME
Rua Carolina Malheiros, nº 350 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 640/02 – Maria Evanilza Reinato Gonçalves ME
Rua Coronel José Procópio, nº 540 A – Perpétuo Socorro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 615/04 – Cristina Mattos Consulo ME
Av. Rodrigues Alves, nº 757 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 542/05 – J C Pires & Pires Ltda EPP
Rua Pernambuco, nº 561 – Vila Fleming – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 516/03 – Corso & Cia Ltda
Rua Eduardo Lopes Castilho, nº 495, 525 – Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 129/07 – Celina Vicente Ferreira
Rua Antonio Gulin, nº 84 A – Jardim Nova República – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 044/06 – Mercearia Hemodeka Ltda ME
Av. Dr. Oscar Pirajá Martin, nº 460 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 474/11 – José Roman Ascêncio
Rua Luiz Hyppolito Combe, nº 56 – Vila Valentin – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 145/17 – José Rubens Palmiro Gomes ME
Av. Rotary s/nº - Quiosque 11 – Jardim São Jorge – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 102/15 – Vera Maria de Oliveira Macari
Rua Napoleão Laureano, nº 260 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 534/14 – Alisson Rogerio Marques ME
Rua Carlos Gomes, nº 212 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 218/15 – Michel Carvalho Bertoncelli
Rua Maurilio Alvares, nº 304 – Vila Valentin – SJBV/SP
Publique-se./apccc/
Proc. 122/17 – Supermercado Paraíso de Aguaí Ltda
Rua Nagib Miguel, nº 4105 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 061/16 – Julia Sardeli Moraes
Rua Presid. Franklin Roosevelt, nº 75 A – Perpétuo Socorro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 367/14 – Paulo Roberto Garcia Penha ME
Estrada para João B. Merlin, nº 120 A – acesso SP 344 – SJBVista/VGSul
– SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 359/15 – Bar e Mercearia Marly e Santos Ltda ME
Rua Monsenhor J. Ramalho, nº 82 – Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 863/13 – Maria Helena Guerreiro Bar ME
Rua Maria Esther C. de Alvarenga, nº 1320 – Alegre – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 238/13 – L G Soares Tabacaria ME
Rua Ademar de Barros, nº 162 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 289/17 – Luana Viana Ciancalio ME
Rua Alaice Pires da Costa, nº 29 – Jardim das Tulipas – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 469/14 – Maria Cecilia Siqueira Lombardi
Rua Orlando Fracari, nº 93 – Sala 05 – Jardim Recanto do Bosque –
SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 883/17 – Bargas & Bargas Psicologia Ltda ME
Rua Alaice Pires da Costa, nº 29 – Jardim das Tulipas – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 315/08 – Mariana de Oliveira Junqueira Franco
Rua Conselheiro A. Prado, nº 184 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 431/04 – Afonso Celso Biazso de Souza
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 620 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 207/16 – Transaúde Serviços de Transportes Especiais de Saúde
Ltda EPP
Rua Orlando Fracari, nº 464 – Sala 02 – Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 102/10 – Alexandra Diez Aires
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1263 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 610/05 – Lar Vicentino São José – Obra Unida Soc. São V. Paulo
Rua Antonio Lucio dos Santos, nº 87 – Santo Antônio – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 681/14 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SJBV
(Fisioterapia)
Av. Dr. Luiz Gambeta Sarmento, nº 921 – Santo Antonio – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 204/99 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SJBV (Ativ. Médica)

Av. Dr. Luiz Gambeta Sarmento, nº 921 – Santo Antonio – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 360/16 – Bruno & Zan Drogaria Ltda EPP
Rua Saldanha Marinho, nº 356 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 15285/18 – Elenice dos Santos
Rua Saldanha Marinho, nº 248 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 18638/18 – Daisi Teixeira Rosa Santangelo
Rua Professor Hugo Sarmento, nº 458 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 485/14 – Juliana de Souza
Av. João Belchior Marques Goulart, nº 434 – Parque das Nações – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Proc. 18638/18 – Daisi Teixeira Rosa Santangelo
Rua Professor Hugo Sarmento, nº 458 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

São João da Boa Vista, 20 de Dezembro de 2018

Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FINAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.
1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

ALAN ALMEIDA MENDONÇA E THAMIRIS DA SILVA DELFINO

Ele, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 20 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Adriano Cipriano Mendonça e de Rosemeira Almeida de Deus.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 19 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Emerson Delfino e de Ana Paula da Silva Delfino.

HOMERO DE SOUZA MILITÃO E SANDRA DE FATIMA LUCIANO

Ele, brasileiro, divorciado, pedreiro, com 70 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Joaquim Souza Militão e de Sebastiana Tomé de Souza.

Ela, brasileira, divorciada, diarista, com 44 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Antonio Luciano e de Therezinha Candida da Silva.
OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



Para comentários, críticas ou
sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura